Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ANO XI | N º 2145

QUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019

RESUMO

RGF

• RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE DE 2019

RREO

• RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE DE 2019

DECRETOS

• DECRETO FINANCEIRO № 016 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 511.345,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA № 040/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019 CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 041/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019 CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 042/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019 CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 043/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019 CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016-2019 (REPUBLICAÇÃO) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS.
- o AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 020/2019 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS.

EDITAIS

- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2019
- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2019
- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL - 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

		DESPESAS EXECUTADAS												
		(Últimos 12 Meses)												
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS						INSCRITAS EM						
	5-2018	6-2018	7-2018	8-2018	9-2018	10-2018	11-2018	12-2018	1-2019	2-2019	3-2019	4-2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.670.516,90	1.841.553,55	2.076.404,48	2.081.739,45	1.349.719,85	3.000.949,01	2.187.215,56	4.659.938,67	2.222.692,58	1.982.696,74	2.391.285,15	2.230.968,30	28.695.680,24	0,00
Pessoal Ativo	2.539.887,69	1.786.713,17	1.808.614,69	1.813.817,65	1.221.305,87	2.655.307,70	1.960.637,55	3.775.613,51	2.203.425,79	1.916.437,10	2.070.452,07	2.030.028,31	25.782.241,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.539.887,69	1.770.016,91	1.792.992,14	1.798.744,98	1.086.704,89	2.541.880,07	1.848.724,30	3.500.609,96	2.084.856,51	1.906.183,30	1.943.072,41	2.013.214,35	24.826.887,51	0,00
Obrigações Patronais	0,00	16.696,26	15.622,55	15.072,67	134.600,98	113.427,63	111.913,25	275.003,55	118.569,28	10.253,80	127.379,66	16.813,96	955.353,59	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(§ 1° do art. 18 da LRF)	130.629,21	54.840,38	267.789,79	267.921,80	128.413,98	345.641,31	226.578,01	884.325,16	19.266,79	66.259,64	320.833,08	200.939,99	2.913.439,14	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.670.516,90	1.841.553,55	2.076.404,48	2.081.739,45	1.349.719,85	3.000.949,01	2.187.215,56	4.659.938,67	2.222.692,58	1.982.696,74	2.391.285,15	2.230.968,30	28.695.680,24	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LI	MITE LEGAL							VALOR				9/	6 SOBRE A RCL AJU	STADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								54.105.156,76					-	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.105.156,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	54.105.156,76	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	28.695.680,24	53,04%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.216.784,65	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.755.945,42	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.295.106,19	48,60

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito 021.272.047-35 José Augusto Bandeira Lopes Secretário de Finanças 491.577.605-00

Contador

^{1.} Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

QUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | Nº 2145

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

10. QUADRIMESTRE 2019 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

	SALDO, DO	SALD	O DO EXERCÍCIO DE 2019		
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º	Até o 2º	Até o 3º	
		Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	13.779.703,12	13.695.527,94	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	13.779.703,12	13.695.527,94	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restruturação da Dívida de Estados e Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento de Renegociação de dividas	13.672.373,12	13.598.930,94	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	13.672.373,12	13.598.930,94	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Dividas Contratuais	107.330,00	96.597,00	0,00	0,00	
Precatórios posteriores à 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES(II) ¹	(3.105.625,69)	486.856,78	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa	(3.105.625,69)	486.856,78	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.260.564,55	1.928.140,13	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	4.366.190,24	1.441.283,35	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	16.885.328,81	13.208.671,16	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	52.835.498,43	54.105.156,76	0,00	0,00	
%da DC sobre a RCL(I/RCL)	26,08	25,31	0,00	0,00	
%da DCL sobre a RCL(III/RCL)	31,95	24,41	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120.00%	•		•	64.926.188,11	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): 108.00%				58.433.569,30	

_	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019			
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	EXERCÍCIO	Até o 1º	Até o 2º	Até o 3º	
	ANTERIOR	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	3.105.625,69	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

1 Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES	-
Prefeito	Secretário de Finanças	Contador

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 10. QUADRIMESTRE 2019 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

	SALDO DO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019			
GARANTIAS CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICIPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	52.835.498,43	54.105.156,76	0,00	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	11.623.809,65	11.903.134,49	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	47.551.948,59	48.694.641,08	0,00	0,00	

	SALDO DO	SALDOS DO	2019	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

Nota: ¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

MARCELO DE SOUZ	A EMERENCIANO
Prefei	to
0212720	4735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 10. QUADRIMESTRE 2019 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

	VALOR				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)			
Mobiliária	0,00	0,00			
Interna	0,00	0,00			
Externa	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00			
Interna	0,00	0,00			
Empréstimos	0,00	0,00			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00			
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00			
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 (I)	0,00	0,00			
Externa	0,00	0,00			
Empréstimos	0,00	0,00			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00			
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00			
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 (II)	0,00	0,00			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	54.105.156,76	-
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.656.825,08	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	90,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.787.360,97	7,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

	VAL	OR
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reest ruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

Notas: ¹ Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instraução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito 02127204735 JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Contador

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL / 2019

RECEITA CORRENTE LIQU	IIDA	VALOR ATÉ	O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida			54.105.156,76
Receita Corrente líquida Ajustada			54.105.156,76
DESPESA COM PESSOA	<u>L</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		28.695.680,24	53,04
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54,00%		29.216.784,65	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3	0%	27.755.945,42	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>		26.295.106,19	48,60
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	1	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida		13.208.671,16	24,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		64.926.188,11	120,00
GARANTIAS DE VALOR	RES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		11.903.134.49	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉD	<u>ITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Cro	édito Externas e Internas	8.656.825,08	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Cro	édito por Antececipação da Receita	3.787.360,97	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO: DO EXERCÍCIO)
Valor Total			
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, UNIDADE RES	SPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL D	E COCOS	
MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO JO Prefeito	OSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças	Cont	ador

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B34-25A0-8181-FA7E.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

	~	PREVISÃO ATUALIZADA	F	RECEITAS R	EALIZADAS		SALDO
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	(a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	74.541.157,00	74.541.157,00	8.173.138,15	10,96	16.951.276,46	22,74	57.589.880,54
Receitas Correntes	63.946.937,00	63.946.937,00	8.173.138,15	12,78	16.873.276,46	26,38	47.073.660,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.815.917,00	4.815.917,00	268.614,66	5,57	568.042,35	11,79	4.247.874,65
Impostos	4.494.337,00	4.494.337,00	241.310,15	5,36	520.306,24	11,57	3.974.030,76
Taxas	320.021,00	320.021,00	27.304,51	8,53	47.736,11	14,91	272.284,89
Contribuição de Melhoria	1.559,00	1.559,00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.559,00
Contribuições	4.209,00	4.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.209,00
Contribuições Sociais	1.455,00	1.455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455,00
Contribuições Econômicas	1.299,00	1.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.299,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de	1.455,00	1.455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455,00
Iluminação Pública							
Receita Patrimonial	278.630,00	278.630,00	8.587,69	3,08	15.214,70	5,46	263.415,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.316,00	8.316,00	992,40	11,93	992,40	11,93	7.323,60
Valores Mobiliários	259.919,00	259.919,00	7.595,29	2,92	14.222,30	5,47	245.696,70
Demais Receitas Patrimoniais	10.395,00	10.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.395,00
Receita Industrial	1.871,00	1.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871,00
Receita de Serviços	1.908.524,00	1.908.524,00	175.432,61	9,19	362.990,90	19,01	1.545.533,10
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	998.910,00	998.910,00	73.602,83	7,36	156.191,80	15,63	842.718,20
Outros Serviços	909.614,00	909.614,00	101.829,78	11,19	206.799,10	22,73	702.814,90
Transferências Correntes	56.553.728,00	56.553.728,00	7.682.867,56	13,58	15.852.929,46	28,03	40.700.798,54
Transferências da União e de suas Entidades	28.135.389,00	28.135.389,00	3.131.274,99	11,12	6.762.979,36	24,03	21.372.409,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	12.398.124,00	12.398.124,00	2.299.941,03	18,55	4.116.885,71	33,20	8.281.238,29
de suas Entidades							
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.020.215,00	16.020.215,00	2.251.651,54	14,05	4.973.064,39	31,04	11.047.150,61
Outras Receitas Correntes	384.058,00	384.058,00	37.635,63	9.79	74.099,05	19,29	309.958,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.396,00	22.396,00	1.070,00	4,77	1.070,00	4,77	21.326,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	148.516,00	148.516,00	0,00	0,00	224,78	0,15	148.291,22
Demais Receitas Correntes	213.146,00	213.146,00	36.565,63	17,15	72.804,27	34,15	140.341,73
Receitas de Capital	10.594.220,00	10.594.220,00	0,00	0,00	78.000,00	0,73	10.516.220,00
Operações de Crédito	4.020.000,00	4.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.020.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.020.000,00	4.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.020.000,00
Alienação de Bens	374.220,00	374.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.220,00
Alienação de Bens Móveis	187.110,00	187.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.110,00
Alienação de Bens Imóveis	187.110,00	187.110,00	0.00	0.00	0.00	0.00	187.110,00
Transferências de Capital	6.200.000,00	6.200.000,00	0,00	0,00	78.000,00	1,25	6.122.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	5.750.000,00	5.750.000,00	0,00	0,00	78.000,00	1,35	5.672.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	121.517,00	121.517,00	22.595,56	18,59	33.330,02	27,43	88.186,98

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)	74.662.674,00	74.662.674,00	8.195.733,71	10,98	16.984.606,48	22,75	57.678.067,5
OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	74.662.674,00	74.662.674,00	8.195.733,71	10,98	16.984.606,48	22,75	57.678.067,5
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	74.662.674,00	74.662.674,00	8.195.733,71	10,98	16.984.606,48	22,75	57.678.067,5
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-		-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-		-	-

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO DESPESAS EMPENI ATUALIZADA No Bimestre Até o		Até o Bimestre	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS I	Até Bimestre	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ²
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	74.005.074.00		7.545.007.57	(f)	00 000 045 40	7.047.000.00	` ′	50 445 000 07	u,	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	74.605.674,00	74.598.674,00	7.545.327,57	44.568.028,52	30.030.645,48	7.847.396,09	15.182.784,03	59.415.889,97	13.414.838,90	0,00
DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	58.013.310,00	59.052.532,00	6.207.093,12	40.759.606,36	18.292.925,64	7.722.608,55	14.401.802,50	44.650.729,50	12.654.886,56	0,00
	30.017.087,00	29.511.849,80	224.476,95	25.441.399,47	4.070.450,33	4.523.014,79	9.054.761,75	20.457.088,05	9.054.761,75	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.996.223,00	29.540.682,20	5.982.616,17	15.318.206,89	14.222.475,31	3.199.593,76	5.347.040,75	24.193.641,45	3.600.124,81	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.392.364,00	15.346.142,00	1.338.234,45	3.808.422,16	11.537.719,84	124.787,54	780.981,53	14.565.160,47	759.952,34	0,00
INVESTIMENTOS	15.880.364,00	14.834.142,00	1.338.234,45	3.430.175,86	11.403.966,14	172.484,93	646.073,35	14.188.068,65	635.777,16	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	512.000,00	512.000,00	0,00	378.246,30	133.753,70	(47.697,39)	134.908,18	377.091,82	124.175,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	57.000,00	64.000,00	6.000,00	30.402,28	33.597,72	9.238,24	17.772,90	46.227,10	10.109,96	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX)	74.662.674,00	74.662.674,00	7.551.327,57	44.598.430,80	30.064.243,20	7.856.634,33	15.200.556,93	59.462.117,07	13.424.948,86	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	74.662.674,00	74.662.674,00	7.551.327,57	44.598.430,80	30.064.243,20	7.856.634,33	15.200.556,93	59.462.117,07	13.424.948,86	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.784.049,55	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	74.662.674,00	74.662.674,00	7.551.327,57	44.598.430,80	-	7.856.634,33	16.984.606,48	-	13.424.948,86	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

DECETA O INTRA ODCAMENTÁDIA O	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA			SALDO A REALIZAR		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISAO INICIAL	(a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	(a-c)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	121.517,00	121.517,00	22.595,56	18,59 %	33.330,02	27,43 %	88.186,98
Receitas de Serviços - Intra Orçamentária	120.478,00	120.478,00	22.592,10	18,75 %	33.326,56	27,66 %	87.151,44
Outras Receitas Correntes - Intra Orçamentária	1.039,00	1.039,00	3,46	0,33 %	3,46	0,33 %	1.035,54
TOTAL	121.517,00	121.517,00	22.595,56	18,59	33.330,02	27,43	88.186,98

RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS E	MPENHADAS	SALDO	DESPESAS	LIQUIDADAS	SALDO	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	(g) = (e-f)	No Bimestre Até Bimestre		(i) = (e-h)	ATÉ O BIMESTRE	NÃO PROCESSADOS ²
	(d)	(e)		(f)	(g) = (C-1)		(h)		(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	57.000,00	64.000,00	6.000,00	30.402,28	33.597,72	9.238,24	17.772,90	46.227,10	10.109,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	57.000,00	64.000,00	6.000,00	30.402,28	33.597,72	9.238,24	17.772,90	46.227,10	10.109,96	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.000,00	64.000,00	6.000,00	30.402,28	33.597,72	9.238,24	17.772,90	46.227,10	10.109,96	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	57.000,00	64.000,00	6.000,00	30.402,28	33.597,72	9.238,24	17.772,90	46.227,10	10.109,96	0,00

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito 02127204735 JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças

491.577.605-00

Contador

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	De	spesas Empenhada	as	SALDO	D	espesas Liquidadas	S	SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)	NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.605.674,00	74.598.674,00	7.545.327,57	44.568.028,52	99,93 %	30.030.645,48	7.847.396,09	15.182.784,03	99,88 %	59.415.889,97	0,00
LEGISLATIVA	2.871.800,00	2.871.800,00	187.157,70	2.231.198,37	5,01 %	640.601,63	377.909,86	739.969,81	4,87 %	2.131.830,19	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.871.800,00	2.871.800,00	187.157,70	2.231.198,37	5,01 %	640.601,63	377.909,86	739.969,81	4,87 %	2.131.830,19	0,00
JUDICIÁRIA	303.000,00	303.000,00	0,00	236.840,00	0,53 %	66.160,00	38.140,00	57.210,00	0,38 %	245.790,00	0,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	303.000,00	303.000,00	0,00	236.840,00	0,53 %	66.160,00	38.140,00	57.210,00	0,38 %	245.790,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.792.590,00	5.920.194,00	354.855,59	4.139.528,86	9,29 %	1.780.665,14	573.077,69	1.429.150,21	9,41 %	4.491.043,79	0,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00 %	13.000,00	0,00	0,00	0,00 %	13.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.846.590,00	4.974.194,00	318.409,59	3.460.864,45	7,77 %	1.513.329,55	463.451,76	1.220.121,45	8,04 %	3.754.072,55	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	933.000,00	933.000,00	36.446,00	678.664,41	1,52 %	254.335,59	109.625,93	209.028,76	1,38 %	723.971,24	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	808.000,00	808.000,00	26.233,32	648.598,21	1,46 %	159.401,79	130.778,46	261.210,73	1,72 %	546.789,27	0,00
POLICIAMENTO	808.000,00	808.000,00	26.233,32	648.598,21	1,46 %	159.401,79	130.778,46	261.210,73	1,72 %	546.789,27	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.151.286,00	3.151.286,00	280.151,62	1.421.664,55	3,19 %	1.729.621,45	226.063,02	435.655,20	2,87 %	2.715.630,80	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00 %	32.000,00	0,00	0,00	0,00 %	32.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	494.640,00	388.616,00	6.000,00	31.976,00	0,07 %	356.640,00	2.077,44	3.126,34	0,02 %	385.489,66	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.604.646,00	2.710.670,00	274.151,62	1.389.688,55	3,12 %	1.320.981,45	223.985,58	432.528,86	2,85 %	2.278.141,14	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	354.000,00	354.000,00	0,00	354.000,00	0,79 %	0,00	57.696,82	145.052,35	0,96 %	208.947,65	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	354.000,00	354.000,00	0,00	354.000,00	0,79 %	0,00	57.696,82	145.052,35	0,96 %	208.947,65	0,00
SAÚDE	17.672.579,00	17.672.579,00	1.786.037,41	10.344.774,70	23,21 %	7.327.804,30	1.845.406,79	3.554.368,24	23,41 %	14.118.210,76	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00 %	19.000,00	0,00	0,00	0,00 %	19.000,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	11.737.777,00	11.604.423,00	1.233.568,69	8.143.310,73	18,27 %	3.461.112,27	1.567.395,87	3.049.845,22	20,09 %	8.554.577,78	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.423.802,00	4.866.815,00	517.468,72	2.066.463,97	4,64 %	2.800.351,03	221.108,46	395.731,20	2,61 %	4.471.083,80	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	458.000,00	444.370,00	35.000,00	135.000,00	0,30 %	309.370,00	56.902,46	108.791,82	0,72 %	335.578,18	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	834.000,00	537.971,00	0,00	0,00	0,00 %	537.971,00	0,00	0,00	0,00 %	537.971,00	0,00
TRABALHO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	24.956.411,00	24.932.404,00	2.209.243,15	15.887.794,42	35,65 %	9.044.609,58	2.710.178,12	5.390.397,71	35,50 %	19.542.006,29	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	21.965.411,00	22.193.761,00	2.209.243,15	14.569.374,47	32,69 %	7.624.386,53	2.589.153,44	5.154.130,48	33,95 %	17.039.630,52	0,00
ENSINO SUPERIOR	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.971.000,00	2.718.643,00	0,00	1.318.419,95	2,96 %	1.400.223,05	121.024,68	236.267,23	1,56 %	2.482.375,77	0,00
CULTURA	788.656,00	788.656,00	8.000,00	14.000,00	0,03 %	774.656,00	9.000,00	11.000,00	0,07 %	777.656,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	788.656,00	788.656,00	8.000,00	14.000,00	0,03 %	774.656,00	9.000,00	11.000,00	0,07 %	777.656,00	0,00
URBANISMO	12.610.022,00	12.388.711,00	1.800.002,70	6.316.022,48	14,17 %	6.072.688,52	1.113.045,77	1.883.935,78	12,41 %	10.504.775,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.795.022,00	1.795.022,00	409.419,19	1.087.606,31	2,44 %	707.415,69	207.795,46	328.866,79	2,17 %	1.466.155,21	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	De	spesas Empenhad	as	SALDO	De	espesas Liquidadas		SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)	NÃO PROCESSADOS (f)
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.527.000,00	6.513.403,00	584.916,48	1.948.172,41	4,37 %	4.565.230,59	57.402,39	57.402,39	0,38 %	6.456.000,61	0,00
SERVIÇOS URBANOS	4.288.000,00	4.080.286,00	805.667,03	3.280.243,76	7,36 %	800.042,24	847.847,92	1.497.666,60	9,86 %	2.582.619,40	0,00
HABITAÇÃO	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00	0,00	0,00 %	60.000,00	0,00
SANEAMENTO	1.345.923,00	1.345.923,00	138.776,59	567.897,48	1,27 %	778.025,52	150.292,56	270.381,09	1,78 %	1.075.541,91	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.134.423,00	1.134.423,00	138.776,59	567.897,48	1,27 %	566.525,52	150.292,56	270.381,09	1,78 %	864.041,91	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00
ABASTECIMENTO	191.000,00	191.000,00	0,00	0,00	0,00 %	191.000,00	0,00	0,00	0,00 %	191.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00 %	46.000,00	0,00	0,00	0,00 %	46.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00 %	46.000,00	0,00	0,00	0,00 %	46.000,00	0,00
AGRICULTURA	813.000,00	813.000,00	7.400,00	227.200,00	0,51 %	585.800,00	40.958,84	72.799,91	0,48 %	740.200,09	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	563.000,00	563.000,00	7.400,00	227.200,00	0,51 %	335.800,00	40.958,84	72.799,91	0,48 %	490.200,09	0,00
ABASTECIMENTO	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00 %	235.000,00	0,00	0,00	0,00 %	235.000,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00
INDUSTRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	400.321,00	271.431,00	0,00	5.796,62	0,01 %	265.634,38	0,00	0,00	0,00 %	271.431,00	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	400.321,00	271.431,00	0,00	5.796,62	0,01 %	265.634,38	0,00	0,00	0,00 %	271.431,00	0,00
TRANSPORTE	2.035.086,00	2.274.690,00	747.469,49	2.032.266,54	4,56 %	242.423,46	472.140,55	828.945,39	5,46 %	1.445.744,61	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.035.086,00	2.274.690,00	747.469,49	2.032.266,54	4,56 %	242.423,46	472.140,55	828.945,39	5,46 %	1.445.744,61	0,00
DESPORTO E LAZER	352.000,00	352.000,00	0,00	140.446,29	0,32 %	211.553,71	102.707,61	102.707,61	0,68 %	249.292,39	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	352.000,00	352.000,00	0,00	140.446,29	0,32 %	211.553,71	102.707,61	102.707,61	0,68 %	249.292,39	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	57.000,00	64.000,00	6.000,00	30.402,28	0,07 %	33.597,72	9.238,24	17.772,90	0,12 %	46.227,10	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	74.662.674,00	74.662.674,00	7.551.327,57	44.598.430,80	100,00 %	30.064.243,20	7.856.634,33	15.200.556,93	100,00 %	59.462.117,07	0,00

INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

		DOTAÇÃO	Despesas Em	penhadas		Despesas Liquidadas			
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	SALDO (a - b)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	57.000,00	64.000,00	6.000,00	30.402,28	9.238,24	17.772,90	100,00	27,77	46.227,10
ADMINISTRAÇÃO	10.000,00	10.000.00	0.00	6.000.00	3.130.81	5.988.91	33,70 %	59,89 %	4.011,09
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	10.000,00	0,00	6.000,00	3.130,81	5.988,91	33,70 %	59,89 %	4.011,09
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	0,00	4.402,28	1.184,71	1.957,16	11,01 %	32,62 %	4.042,84
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.000.00	6.000.00	0.00	4.402.28	1.184.71	1.957.16	11,01 %	32,62 %	4.042,84
SAÚDE	21.000,00	21.000,00	0,00	5.000,00	1.189,67	2.223,67	12,51 %	10,59 %	18.776,33
ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	10.000,00	0,00	5.000,00	1.189,67	2.223,67	12,51 %	22,24 %	7.776,33
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORI/	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	11.000,00
EDUCAÇÃO	15.000,00	22.000,00	6.000,00	12.000,00	3.180,83	6.481,15	36,47 %	29,46 %	15.518,85
ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00	17.000,00	6.000,00	12.000,00	3.180,83	6.481,15	36,47 %	38,12 %	10.518,85
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	5.000,00
URBANISMO	5.000,00	5.000,00	0,00	3.000,00	552,22	1.122,01	6,31 %	22,44 %	3.877,99
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	5.000,00	0,00	3.000,00	552,22	1.122,01	6,31 %	22,44 %	3.877,99
TOTAL	57.000,00	64.000,00	6.000,00	30.402,28	9.238,24	17.772,90	100,00 %	27,77 %	46.227,10

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PRE	FEITURA MUNICIPAL DE COCOS	
MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES	<u> </u>
Prefeito	Secretário de Finanças	Contador
02127204735	491.577.605-00	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Abril / 2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

R\$ 1,00

														· /
				E	VOLUÇÃO I	DA RECEITA	REALIZADA	NOS ÚLTIM	10S 12 MES	ES			TOTAL	PREVISÃO
ESPECIFICAÇÃO	5/2018	6/2018	7/2018	8/2018	9/2018	10/2018	11/2018	12/2018	1/2019	2/2019	3/2019	4/2019	(ÚLTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	5.859.589,27	4.943.025,11	4.800.530,23	4.644.442,42	4.135.083,34	4.909.788,48	4.932.925,57	7.155.191,67	4.857.205,65	5.013.869,80	4.327.464,12	4.954.569,04	60.533.684,70	70.803.411,00
Receita Tributária	428.169,11	148.996,77	297.299,37	639.615,89	429.016,60	248.237,99	430.543,80	171.435,10	124.608,39	174.819,30	97.785,10	170.829,56	3.361.356,98	4.815.917,00
IPTU	22.303,71	19.504,35	3.024,36	4.504,76	7.777,13	4.353,38	5.035,67	3.616,15	7.653,84	4.196,12	6.962,04	27.571,92	116.503,43	341.995,00
ISS	167.165,81	85.521,25	170.744,97	424.523,86	386.706,61	202.557,47	233.287,04	101.983,39	60.934,70	116.422,58	49.819,06	47.468,62	2.047.135,36	2.465.404,00
ITBI	190.124,31	10.253,35	94.943,13	19.621,53	15.255,93	5.611,46	18.183,59	5.069,82	8.708,94	14.756,71	1.337,22	58.167,02	442.033,01	1.104.879,00
IRRF	28.682,45	26.423,20	25.154,80	147.291,21	15.033,20	28.034,51	170.460,73	57.482,33	37.339,36	26.385,74	23.892,44	26.091,83	612.271,80	568.606,00
Outras Receitas Tributárias	19.892,83	7.294,62	3.432,11	43.674,53	4.243,73	7.681,17	3.576,77	3.283,41	9.971,55	13.058,15	15.774,34	11.530,17	143.413,38	335.033,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.209,00
Receita Patrimonial	5.067,98	5.763,85	6.156,94	4.531,22	42.133,28	-35.824,65	3.157,49	3.945,20	2.971,01	3.656,00	3.581,57	5.006,12	50.146,01	278.630,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871,00
Receita de Serviços	189.492,24	147.811,28	149.392,01	133.801,65	171.363,37	84.226,71	106.972,43	187.950,46	139.205,80	48.352,49	52.147,43	123.285,18	1.534.001,05	1.908.524,00
Transferências Correntes	5.226.020,73	4.632.175,84	4.338.183,09	3.857.897,14	3.485.372,87	4.607.639,61	4.381.407,47	6.722.800,01	4.569.303,09	4.771.695,95	4.155.975,79	4.635.786,78	55.384.258,37	63.410.202,00
Cota-Parte do FPM	1.645.871,24	1.540.535,15	1.046.015,33	1.319.609,92	995.250,81	1.130.598,46	1.420.166,14	1.738.984,27	1.761.689,49	1.935.110,41	1.448.900,55	1.413.561,96	17.396.293,73	20.451.885,00
Cota-Parte do ICMS	1.093.195,24	892.008,80	1.151.744,76	924.623,86	1.083.381,67	1.251.308,62	949.466,04	1.829.925,78	883.058,12	1.127.977,92	1.177.451,92	1.431.249,59	13.795.392,32	13.088.000,00
Cota-Parte do IPVA	35.490,49	26.330,26	27.026,96	25.199,72	25.225,26	25.738,72	14.214,68	17.927,86	27.353,88	54.051,84	31.724,15	29.075,31	339.359,13	468.010,00
Cota-Parte do ITR	2.833,58	3.511,87	6.331,82	1.439,10	18.555,04	400.585,19	40.992,57	33.263,09	27.046,92	38.398,22	10.403,88	2.108,87	585.470,15	92.567,00
Transferências da LC 87/1996	3.266,44	3.266,44	3.266,44	3.266,44	3.266,44	3.266,44	3.266,44	3.266,44	0,00	0,00	0,00	0,00	26.131,52	53.742,00
Transferências da LC 61/1989	8.531,02	9.368,20	17.528,93	8.526,31	8.525,09	13.519,88	8.307,30	10.010,00	15.098,33	10.014,28	9.671,60	15.250,42	134.351,36	195.737,00
Transferências do FUNDEB	1.512.692,42	1.007.863,11	916.222,06	1.063.160,93	960.660,21	1.075.429,39	995.638,57	1.447.898,01	1.543.755,12	1.177.657,73	1.064.901,33	1.186.750,21	13.952.629,09	16.020.215,00
Outras Transferências Correntes	924.140,30	1.149.292,01	1.170.046,79	512.070,86	390.508,35	707.192,91	949.355,73	1.641.524,56	311.301,23	428.485,55	412.922,36	557.790,42	9.154.631,07	13.040.046,00
Outras Receitas Correntes	10.839,21	8.277,37	9.498,82	8.596,52	7.197,22	5.508,82	10.844,38	69.060,90	21.117,36	15.346,06	17.974,23	19.661,40	203.922,29	384.058,00
DEDUÇÕES (II)	-556.131,27	-493.130,37	-446.876,93	-454.827,67	-425.135,72	-562.299,38	-485.621,08	-724.673,37	-539.829,55	-631.107,59	-533.695,99	-575.199,02	-6.428.527,94	-6.856.474,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-556.131,27	-493.130,37	-446.876,93	-454.827,67	-425.135,72	-562.299,38	-485.621,08	-724.673,37	-539.829,55	-631.107,59	-533.695,99	-575.199,02	-6.428.527,94	-6.856.474,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.303.458,00	4.449.894,74	4.353.653,30	4.189.614,75	3.709.947,62	4.347.489,10	4.447.304,49	6.430.518,30	4.317.376,10	4.382.762,21	3.793.768,13	4.379.370,02	54.105.156,76	63.946.937,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00 -Contador .

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

Em reais

	PLANO PR	EIVDENCIÁRIO		
			RECEITAS	REALIZADAS
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/	Até o Bimestre/
			2019	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0.00	0.00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	EMPENHADAS	DESPESAS	LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR CESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(42.987,30)
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(42.987,30)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(42.987,30)
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	_	_	0,00	0,00	_	

0,00

Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos

QUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | Nº 2145

RREO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇ	AMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇ	AMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RI	APORTES REAL	IZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
	PERÍODO DE	REFERÊNCIA
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00

0,00

0,00

		INANCEIRO	RECEITA	AS REALIZADAS
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0.00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0.00	0,00	0.00
Ativo	0,00	0.00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0.00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0.00	0,00	0.00
Civil	0,00	0.00	0,00	0.00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0.00	0.00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0.00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0.00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0.00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0.00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0.00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0.00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0.00	0,00	0.00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0.00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0.00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0.00	0,00	0.00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO		DESPESAS E	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		M RESTOS A ROCESSADOS
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPFS	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00		-	0,00	0,00	-	-
	ļI							
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPP	<u>s</u>			APORTES REA	ALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,
FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Re	esponsável:	PREFEITURA	MUNICIPAL D	E COCOS				

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Contador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO - ABRIL DE 2019 / MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RREO - Anexo 6 (LRF, an 53, Inciso III)	ACIMA DA LINH	A Em reais
	PREVISÃO	Até o Bimestre/2019
RECEITAS PRIMARIAS	ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	64.068.454,00	16.906.606,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.815.917,00	568.042,35
IPTU	341.995,00	46.383,92
ISS	2.473.950,00	277.243,06
ITBI	1.109.786,00	82.969,89
IRRF	568.606,00	113.709,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	321.580,00	47.736,11
Contribuições	4.209,00	0,00
Receita Patrimonial	278.630,00	15.214,70
Aplicações Financeiras (II)	259.919,00	14.222,30
Outras Receitas Patrimoniais	18.711,00	992,40
Transferências Correntes	56.553.728,00	15.852.929,46
Cota-Parte do FPM	18.075.255,00	5.247.410,02
Cota-Parte do ICMS	10.470.400,00	3.695.790,11
Cota-Parte do IPVA	374.408,00	113.764,40
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Trans ferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Trans ferências da LC 61/1989	102.536,00	38.951,37
Trans ferências do FUNDEB	16.020.215,00	4.973.064,39
Outras Trans ferências Correntes	11.510.914,00	1.783.949,17
Demais Receitas Correntes	2.415.970,00	470.419,97
Outras Receitas Financeiras (III)	187.681,00	70.064,68
Receitas Correntes Restantes	2.228.289,00	400.355,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	63.620.854,00	16.822.319,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.594.220,00	78.000,00
Operações de Crédito (VI)	4.020.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	374.220,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários(VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes(IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.200.000,00	78.000,00
Convênios	3.650.000,00	78.000,00
Outras Transferências de Capital	2.550.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	6.574.220,00	78.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII) = (IV + XI)	70.195.074.00	16.900.319.50

				Até o Bimes	stre/2019		
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS	DESPESAS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A NÃO PROCI	
		EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS (a)	PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	59.116.532,00	40.790.008,64	14.419.575,40	12.664.996,52	2.858.031,89	64.801,88	58.931,88
Pessoal e Encargos Sociais	29.511.849,80	25.441.399,47	9.054.761,75	9.054.761,75	4.111,85	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.604.682,20	15.348.609,17	5.364.813,65	3.610.234,77	2.853.920,04	64.801,88	58.931,88
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.604.682,20	15.348.609,17	5.364.813,65	3.610.234,77	2.853.920,04	64.801,88	58.931,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	59.116.532,00	40.790.008,64	14.419.575,40	12.664.996,52	2.858.031,89	64.801,88	58.931,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.346.142,00	3.808.422,16	780.981,53	759.952,34	66.875,00	23.850,50	23.850,50
Investimento	14.834.142,00	3.430.175,86	646.073,35	635.777,16	66.875,00	23.850,50	23.850,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	512.000,00	378.246,30	134.908,18	124.175,18	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	14.834.142,00	3.430.175,86	646.073,35	635.777,16	66.875,00	23.850,50	23.850,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	74.150.674,00	44.220.184,50	15.065.648,75	13.300.773,68	2.924.906,89	88.652,38	82.782,38
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) =	= [XIIa - (XXIIIa +	XXIIIb + XXIIIc)]					591.856,55
META FISCAL DADA O DESULTAD							

 RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]
 591.856,55

 META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
 VALOR CORRENTE

 Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência
 (3.451.904,48)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO - ABRIL DE 2019 / MARÇO - ABRIL

HIDOS NOMINAIS			Bimestre/2019	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		VALO	R INCORRIDO	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)				0,00
DECLI TARO NOMINAL. Asimo de Lieba (504.050.55
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (<u> </u>			591.856,55
META FISCAL PARA O RESULT				VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o e	exercício de referência			343.411,92
	ABAIXO DA L		100	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		Em 31/Dez/2018	LDO E	Em 2 º Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		13.779.703,12		13.695.527,94
PEDUÇÕES (XXIX)		(3.105.625,69)		486.856,78
Disponibilidade de Caixa		(3.105.625,69)		486.856,78
Disponibilidade de Caixa Bruta		1.260.564,55		1.928.140,13
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		4.366.190,24		1.441.283,35
Demais Haveres Financeiros		0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX	()	16.885.328,81		13.208.671,16
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linh	na (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			3.676.657,65
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o I	Bimestre 2019	
'ARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)				2.924.906,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMA	ANENTES (IX)			0,00
ASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)				0,00
DUTROS AJUSTES (XXXV)	00000			0,00
ESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	(XXXVI) =			751.750,76
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXV	1).		751.750,76
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO	ORÇAMENTÁRIA	
ALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS				0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertur	a de Créditos Adicionais			0,00
ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				0,00
FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsá	vel: PREFEITURA MUNICIPAL DE	cocos		
MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	JOSÉ AUGUSTO BA	NDEIRA LOPES	-	
WANGELO DE GOOZA LIVILITATIONANO				
Prefeito	Secretário de	Finanças	Contad	or

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGÁR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

	RESTOS A PA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	1	nscritos				Insc	critos						
PODER / ORGÃO	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018	Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018		Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁ	990.132,36	3.376.057,88	2.924.906,89	0,00	1.441.283,35	6.937,92	119.792,29	88.652,38	82.782,38	0,00	43.947,83	1.485.231,18	
EXECUTIVO	990.132,36	3.376.057,88	2.924.906,89	0,00	1.441.283,35	6.937,92	119.792,29	88.652,38	82.782,38	0,00	43.947,83	1.485.231,18	
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	194.713,85	156.112,52	0,00	38.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.601,33	
Fundo Municipal de Saúde	267.616,66	549.839,91	545.549,46	0,00	271.907,11	0,00	35.687,50	35.687,50	35.687,50	0,00	0,00	271.907,11	
Prefeitura Municipal de Cocos	636.736,55	2.608.893,78	2.201.249,37	0,00	1.044.380,96	0,00	30.934,80	7.299,80	1.429,80	0,00	29.505,00	1.073.885,96	
Serviço Autonomo de Água e Esgoto	85.779,15	22.610,34	21.995,54	0,00	86.393,95	6.937,92	53.169,99	45.665,08	45.665,08	0,00	14.442,83	100.836,78	
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	990.132,36	3.376.057,88	2.924.906,89	0,00	1.441.283,35	6.937,92	119.792,29	88.652,38	82.782.38	0,00	43.947,83	1.485.231,1	

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Contador

6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019/ BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 8 (LDB. art 72)

RECEITAS DO ENSINO

		PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	1ZADAS %		
,	INICIAL	(a)	(b)	$(c) = (b/a) \times 100$		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.492.219,00	4.492.219,00	520.304,57	11,58		
1.1- Receita Resultante de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	340.916,00	340.916,00	46.382,25	13,60		
1.1.1- IPTU	223.492,00	223.492,00	29.928,24	13,39		
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	117.424,00	117.424,00	16.454,01	14,01		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.109.786,00	1.109.786,00	82.969,89	7,47		
1.2.1- ITBI	1.104.879,00	1.104.879,00	82.969,89	7,50		
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.907,00	4.907,00	0,00	0,00		
1.3- Receita Resultante do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.472.911,00	2.472.911,00	277.243,06	11,21		
1.3.1- ISS	2.463.615,00	2.463.615,00	274.644,96	11,14		
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	9.296,00	9.296,00	2.598,10	27,94		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	568.606,00	568.606,00	113.709,37	19,99		
1.5- Receita Resultante do Impostos Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.996.121,00	35.996.121,00	11.438.114,40	31,77		
2.1- Cota-Parte - FPM	22.165.632,00	22.165.632,00	6.559.262,41	29,59		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.451.885,00	20.451.885,00	6.559.262,41	32,07		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	912.788,00	912.788,00	0,00	0,00		
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	800.959,00	800.959,00	0,00	0,00		
2.2- Cota-Parte - ICMS	13.088.000,00	13.088.000,00	4.619.737,55	35,29		
2.3- ICMS-Desoneração - I, C, n°87/1996	53.742,00	53.742,00	0,00	0,00		
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	128.170,00	128.170,00	38.951,37	30,39		
2.5- Cota-Parte ITR	92.567,00	92.567,00	77.957,89	84,21		
2.6- Cota-Parte IPVA	468.010,00	468.010,00	142.205,18	30,38		
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	40.488.340,00	40.488.340,00	11.958.418,97	29,53		
	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REAL	IZADAS		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%		
		(a)	(b)	(c) = (b/a) x 100		
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	10.395,00	10.395,00	22,88	0,22		
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.365.546,00	3.365.546,00	344.567,81	10,23		
5.1- Transferências do Salário-Educação	572.920,00	572.920,00	195.358,11	34,09		
5.2- Transferências Diretas - PDDE	13.908,00	13.908,00	0,00	0,00		
5.3- Transferências Diretas - PNAE	335.698,00	335.698,00	94.965,60	28,28		
5.4- Transferências Diretas - PNATE	277.711,00	277.711,00	50.812,38	18,29		
5.5- Outras Transferências do FNDE	2.139.500,00	2.139.500,00	0,00	0,00		
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	25.809,00	25.809,00	3.431,72	13,29		
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00		
6.1- Transferências de Convênios	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00		

ΞU	Ν	D	Е	В

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REAL	LIZADAS
RECEITAS DO FUNDEB	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.856.474,00	6.856.474,00	2.279.832,15	33,25
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.090.377,00	4.090.377,00	1.311.852,39	32,07
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.617.600,00	2.617.600,00	923.947,44	35,29
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	10.748,00	10.748,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	25.634,00	25.634,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5)	18.513,00	18.513,00	15.591,54	84,21
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	93.602,00	93.602,00	28.440,78	30,38
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.063.865,00	16.063.865,00	4.977.541,61	30,98
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	11.611.215,00	11.611.215,00	3.668.605,18	31,59
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	4.409.000,00	4.409.000,00	1.304.459,21	29,58
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	43.650,00	43.650,00	4.477,22	10,25
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.754.741,00	4.754.741,00	1.388.773,03	29,20

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

	DOTAÇÃO DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPI LIQUID		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
DESPESAS DO FUNDEB	ATUALIZADA	ATUALIZAÇÃO	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	NÃO PROCESSADOS ⁷
		(d)	(e)	(f)=(e/d)X100	(g)	(h)=(g/d)X100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.763.000,00	10.763.000,00	9.663.000,00	89,78	3.277.436,71	30,45	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.100.000,00	1.100.000,00	800.000,00	72,73	139.049,13	12,64	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.663.000,00	9.663.000,00	8.863.000,00	91,72	3.138.387,58	32,47	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	5.300.865,00	5.300.865,00	1.887.619,11	35,61	425.399,95	8,02	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	616.000,00	616.000,00	109.565,80	17,79	9.565,80	1,55	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	4.684.865,00	4.684.865,00	1.778.053,31	37,95	415.834,15	8,87	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	16.063.865,00	16.063.865,00	11.550.619,11	71,90	3.702.836,66	23,05	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE	DO FUNDEB						VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURS	SOS DO FUNDEB						0,00
16.1- FUNDEB 60%							0,00
16.2- FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUN	DEB						0,00
17.1- FUNDEB 60%							0,00
17.2- FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUI	NDEB						VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							3.702.836,66
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						İ	65,84
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %					İ	8,54
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							25,62
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO E	XERCÍCIO SUB	SEQUENTE					VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	_		-	-	_		635,54
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019²							

0,00

0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS C	USTEADAS COM	A RECEITA RI	SULTANTE DE	IMPOSTOS E	RECURSOS DO	FUNDEB		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO		SPESAS ENHADAS		SPESAS JIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAI NÃO	
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	PROCESSADOS (I)	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL 22.1- Creche	0,00		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,0 0,0	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 22.2- Pré-escola	0,00		0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,0 0,0	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
23- ENSINO FUNDAMENTAL 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	18.242.865,00 14.347.865,00		13.293.927,22 10.641.053,31	72,72 74,16	4.804.934,38 3.554.221,73	26,28 24,77	0,0 0,0	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.895.000,00	3.932.500,00	2.652.873,91	67,46	1.250.712,65	31,80	0,0	
24- ENSINO MÉDIO 25- ENSINO SUPERIOR	0,00		0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,0 0,0	
26- ENSINO SUPERIOR 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
27- OUTRAS	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	18.242.865,00	18.280.365,00	13.293.927,22	72,72	4.804.934,38	26,28	VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							1.388.773,0	
80- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							1.304.459,2	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUN	IDEB					İ	0,0	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUT	ROS RECURSOS	DE IMPOSTOS					0,0	
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECUR	SOS DE IMPOSTO	S VINCULADOS	AO ENSINO⁴				0,0	
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE F		CURSOS DE IMP	OSTOS VINCUL	ADOS AO ENSIN	IO = (46 j)		0,0	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 3	2 + 33 + 34 + 35)	•				2.693.232,		
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) -(36)) ⁶ 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) ⁷ (3) x 1	00) % LIMITE CC	NICTITUCIONIAL :	250/			2.111.70		
	INFORMAÇÕES					1	17,6	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCEAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO		PESAS IHADAS	DESPES LIQUIDAI	SAS DAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
DO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	NÃO PROCESSADOS (I)	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
STOS VINCULADOS AO ENSINO 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	580.354,00	580.354,00	190.254,60	32,78	26.735,00	4,60	0,0	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.000,00 3.817.192.00	10.000,00 3.800.185,00	0,00 1,206,046,80	0,00 31,74	0,00 328,942,25	0,00 8,65	0,0 0,0	
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIA	4.407.546,00	4.390.539,00	1.396.301,40	31,80	355.677,25	8,10	0,0	
MENTO DO ENSINO (39 ± 40 ± 41 ± 42) 44 · TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 ± 43) RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	22.650.411,00		14.690.228,62	64,80	5.160.611,63	22,76	0,0	
DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO	O ATÉ BIMESTR		C/	ANCELADO EM		
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				1.090.287,42			0,00	
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino 45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB				419.735,08 670.552,34			0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			FUNDEB		5	SALÁRIO EDUC		
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018				635,54			0,0	
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				4.973.064,39			0,0	
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				4.052.000,00			0,0	
48.1- Orçamento do Exercício				4.052.000,00			0,0	
48.2- Restos a Pagar							0,0	
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				4.477,22			0,0	
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE				926.177,15			0,0	
51- (+) Ajustes				0,00			0,0	
51.1- Retenções				0,00			0,0	
51.2 Conciliação Bancária				0,00			0,0	
52- SALDO FINANCEIRO CONCILIADO				0,00			0,0	
FONTS: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE Limite mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. 2 Art. 21, §2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relat exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional" 3 Caput do art. 212 da CF/1988 4 Os valores referentes à parcela dos Resos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vincu 5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação (6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na des empenhada. 7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.	ivos à complement lada à educação prioritária, conform	deverão ser inforr e LDB, art. 11, V	nados somente r	no RREO do últir	no bimestre do e	xercício.		
	GUSTO BAND cretário de Fir 491.577.605-	anças			Con	- itador		

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DOTA ATUALI (d 15.346	ATUA 4. AÇÃO JZADA	VISÃO LIZADA a) D20.000,00 DESPESA EMPENHAI (e) 3.808.42	AS DAS	DESPESAS LIQUIDADAS 780.981,53	DESPESA INSCRITAS RESTOS PAGAR N PROCESSA	S EM S A IÃO	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) 4.020.000,00 SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e) 11.537.719,84
ATUALI	4. AÇÃO .IZADA d) 6.142,00 0,00	DESPESA EMPENHAI (e) 3.808.42:	DAS 2,16	T80.981,53	DESPES/ INSCRITAS RESTOS PAGAR N PROCESSA	S EM S A IÃO	4.020.000,000 SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
ATUALI	AÇÃO IZADA d) 6.142,00 0,00	DESPESA EMPENHAL (e) 3.808.42	DAS 2,16	T80.981,53	DESPES/ INSCRITAS RESTOS PAGAR N PROCESSA	S EM S A IÃO	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
ATUALI	(ZADA (d) (5.142,00 (0,00	(e) 3.808.42	DAS 2,16	T80.981,53	INSCRITAS RESTOS PAGAR N PROCESSA	S EM S A IÃO	EXECUTADO (f)=(d-e)
i	0,00	3.808.42		-			
10.040	0,00			-			11.007.715,0
	-,		-,				0,00
		(0,00	0,00	-		0,00
15.346	5.142,00	3.808.42	2,16	780.981,53	-		11.537.719,84
•			•	•		•	
(11.326.	.142,00)	(3.808.422	2,16)	-	-		(7.517.719,84)
: Prefe	eitura Mur	icipal de Co	cos				
JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LO Secretário de Finanças					- Contac	dor	
	AUGUST Secretár	AUGUSTO BANDEI Secretário de Fina	AUGUSTO BANDEIRA LOPES	AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças	AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças	AUGUSTO BANDEIRA LOPES - Secretário de Finanças Contac	AUGUSTO BANDEIRA LOPES - Secretário de Finanças Contador

EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2019 à 2094

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RESULTADO

PREVIDENCIÁRIO

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
		PLANO FINA	NCEIRO	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

DESPESAS

PREVIDENCIÁRIAS

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RECEITAS

PREVIDENCIÁRIAS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Contador

SALDO FINANCEIRO

DO EXERCÍCIO

RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1°, inciso III)			Em reais
RECEITAS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
KECEITAS	ATUALIZADA (a)	(b)	(c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	374.220,00	0,00	374.220,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	187.110,00	0,00	187.110,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	187.110,00	0,00	187.110,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DE RESTOS	SALDO
	(d)	(e)		(f)	NAO PROCESSADOS	A PAGAR (g)	(h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	374.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.220,00
Despesas de Capital	374.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.220,00
Investimentos	374.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.220,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018	2019	SALDO ATUAL
	(i)	(j) = (lb-(llf+llg))	(k) = (IIIi+IIIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES	-
Prefeito	Secretário de Finanças	Contador
02127204735	491.577.605-00	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

	_	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	4.492.219,00	4.492.219,00	520.304,57	11,58	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	223.492,00	223.492,00	29.928,24	13,39	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.104.879,00	1.104.879,00	82.969,89	7,51	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.463.615,00	2.463.615,00	274.644,96	11,15	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	568.606,00	568.606,00	113.709,37	20,00	
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa dos Impostos	124.220,00	124.220,00	17.756,41	14,29	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	4.907,00	4.907,00	1.295,70	26,41	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.996.121,00	35.996.121,00	11.438.114,40	31,78	
Cota-Parte FPM	22.165.632,00	22.165.632,00	6.559.262,41	29,59	
Cota-Parte ITR	92.567,00	92.567,00	77.957,89	84,22	
Cota-Parte IPVA	468.010,00	468.010,00	142.205,18	30,39	
Cota-Parte ICMS	13.088.000,00	13.088.000,00	4.619.737,55	35,30	
Cota-Parte IPI-Exportação	128.170,00	128.170,00	38.951,37	30,39	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	53.742,00	53.742,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	53.742,00	53.742,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	40.488.340,00	40.488.340,00	11.958.418,97	29,54	

	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	
		(c)	(d)	(d/c) x 100	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	9.404.225,00	9.404.225,00	1.211.108,53	12,88	
Provenientes da União	7.562.808,00	7.562.808,00	952.699,87	12,60	
Provenientes dos Estados	811.322,00	811.322,00	101.297,50	12,49	
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas do SUS	1.030.095,00	1.030.095,00	157.111,16	15,25	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	20.270,00	20.270,00	385,86	1,90	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.424.495,00	9.424.495,00	1.211.494,39	12,85	

DESPESAS COM SAÚDE	_	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIC	Inscritas em	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALÍZADA		% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	Restos a Pagar não Processados
DESPESAS CORRENTES	14.251.862,00	15.267.362,00	10.349.774,70	67,79	3.556.591,91	23,30	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.081.297,00	6.534.616,80	4.823.273,95	73,81	1.898.624,50	29,05	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.170.565,00	8.732.745,20	5.526.500,75	63,28	1.657.967,41	18,99	0,00
DESPESAS CAPITAL	3.441.717,00	2.426.217,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	3.441.717,00	2.426.217,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	17.693.579,00	17.693.579,00	10.349.774,70	58,49	3.556.591,91	20,10	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE		OTAÇÃO DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS L	IQUIDADAS	Inscritas em
APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	Restos a Pagar não Processados
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.089.045,00	4.112.836,80	1.916.440,35	18,52	323.759,92	9,10	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.409.045,00	2.625.579,00	1.816.440,35	17,55	323.759,92	9,10	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	2.680.000,00	1.487.257,80	100.000,00	0,97	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	4.089.045,00	4.112.836,80	1.916.440,35	18,52	323.759,92	9,10	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	13.604.534,00	13.580.742,20	8.433.334,35	81,48	3.232.831,99	90,90	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	27,03
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]	1.439.069,14

RREO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	28.437,50	0,00	28.437,50	0,00	28.437,50
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	4.958,37	0,00	0,00	4.958,37	4.958,37
Inscritos em anos anteriores a 2015	12.749.050,30	0,00	0,00	12.749.050,30	12.749.050,30
Total	12.782.446,17	0,00	28.437,50	12.754.008,67	12.782.446,17

CONTROL F DOC DESTOCA DAGAD CANCEL ADOC ON DESCONITOR DADA FINE DE	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)				
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00				
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00				
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00				
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00				
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em anos anteriores a 2015	0,00	0,00	0,00				
Total(VIII)	0,00	0,00	0,00				

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO	LIMITE NÃO CUMPRIDO						
EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)				
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00				
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00				
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00				
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00				
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00				
Diferença de limite não cumprido em anos anteriores a 2014	0,00	0,00	0,00				
Total(IX)	0,00	0,00	0,00				

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EM	PENHADAS	DESPESAS LIC	Inscritas em	
(Por Subfunção)	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre (I)	% (I/total I) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	Restos a Pagar não Processados
Atenção Básica	11.747.777,00	11.614.423,00	8.148.310,73	78,73	3.052.068,89	85,81	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.434.802,00	4.877.815,00	2.066.463,97	19,97	395.731,20	11,13	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	458.000,00	444.370,00	135.000,00	1,30	108.791,82	3,06	0,00
Vigilância Epidemiológica	834.000,00	537.971,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.693.579,00	17.693.579,00	10.349.774,70	100,00	3.556.591,91	100,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Prefeito	Secretário de Finanças
02127204735	491.577.605-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM	REGISTROS EFETUADOS EM 2019				
INIFACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	No bimestre	Até o bimestre			
TOTAL DE ATIVOS Ativos Contabilizados na SPE						
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de At ivos Const ituídos pela SPE Provisões de PPP Out ros Passivos						
ATOS POTENCIAS PASSIVOS Obrigações Cont ratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Cont ingentes						

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Entre Federado, execto estatais não dependentes (I)										
Das Estatais Não-Dependentes										
TOTAL DAS DESPESAS										
PPP A CONTRATAR (II)										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)										
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE ($IV = I + II$)										
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)										

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

Nota:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B34-25A0-8181-FA7E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)							
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM	REGISTROS I	EFETUADOS EM 2019				
IMIFACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE FFF	31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	No bimestre	Até o bimestre				
·	•		<u>'</u>				
MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA L	OPES	-				
Prefeito	Secretário de Finanças		Contador				
02127204735	491.577.605-00		·				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

JANEIRO A ABRIL DE 2019 / BIMESTRE	MARÇO - ABF	RIL		
LRF, Art. 48 - Anexo 14				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimes	stre	
RECEITAS				
Previsão Inicial				74.662.674,00
Previsão Atualizada Receitas Realizadas				74.662.674,00 16.951.276,46
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				0,00
Dotação Inicial				74.662.674,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				74.662.674,00
Despesas Empenhadas				44.598.430,80
Despesas Liquidadas				15.200.556,93
Despesas Pagas				13.424.948,86
Superávit Orçamentário				1.750.719,53
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimes	stre	
Despesas Empenhadas				44.598.430,80
Despesas Liquidadas				15.200.556,93
		A./ D:		13.200.330,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimes	stre	
Receita Corrente Líquida				54.105.156,76
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimes	stre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	1			0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1			0,00
Resultado Previdenciário	1			0,00
	Moto Firm de	I	0/ 5:	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO	Resultado Apurado	% em Relaç	ao a Meta
RESELADO NOMINAL E I NIMANO	(a)	Até o Bimestre (b)	(b/	'a)
Resultado Nominal	343.411,92	3.676.657,65	(b)	10,70
	· ·			
Resultado Primário	(3.451.904,48)	591.856,55	1	(17,15)
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.366.190,24	0,00	2.924.906,89	1.441.283,35
Poder Executivo	4.366.190,24	0,00	2.924.906,89	1.441.283,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
			•	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	126.730,21	0,00	82.782,38	43.947,83
Poder Executivo	126.730,21	0,00	82.782,38	43.947,83
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.492.920,45	0,00	3.007.689,27	1.485.231,18
TOTAL	 		s Constitucionais A	
DESPESAS COM MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado		s Constitucionais A	nuais
DESPESAS COM MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Até o Bimestre	% Mínima a	% Aplicado At	é o Bimestre
		Aplicar no Exercício		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	17,65	25,00		0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	139.049,13	60,00		2,79
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.138.387,58	60,00		63,05
Complementação da União ao FUNDEB	1.304.459,21	425.399,95		32,61
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurad	o Até o Bimestre	Saldo Nã	o Realizado
Receitas de Operações de Crédito	. a.o. / sparad	0,00	Caido No	4.020.000,00
	1	•		
Despesa de Capital Líquida	ļ	3.808.422,16		11.537.719,84
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		o Até o Bimestre		a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	vaioi Apulau	0,00	Said0 i	374.220,00
	1			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1	0,00		374.220,00
	Valor Apurado	Limite	Constitucional Anu	al
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÁUDE	Até o Bimestre	% Mínima a	0/ Anlianda At	á a Dimastra
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		Aplicar no Exercício	% Aplicado At	e o biinestre
Despesas com Assas a Sarvigas Búblicas do Saúdo evacutados com recursos de impostos	3.232.831,99	Aplicar no Exercicio		07.00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.232.031,99		a Evereís!- O	27,03
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	_	vaior Apurado n	o Exercício Corren	
Total das Despesas/RCL (%)	I			0,00
	•			

QUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | N º 2145

RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2019 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável:

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
Secretário de Finanças
02127204735
Prefeito
491.577.605-00
Prefeito
Secretário de Finanças
Secretário de Finanças
Prefeito
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: (Todos) Unidade: (Todos) Período: 01/03/2019 à 30/04/2019

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Liquido
S 742	0201000		807 ANTONIA DO CARMO SOUZA E OUTROS do judicial com previsão de débito em favor de servidores municipai RT, 0131800-46.2004.5.05.0651 RT, 0122000-87.2004.5.05.0651 RT					BA, referentes a		7.958,41 de nºs.
S 1033	0201000		1069 ANTONIA DO CARMO SOUZA E OUTROS data, correspondente a acordo judicial com previsão de débito em 1 17.2004.5.05.0651 RT, 0131800-46.2004.5.05.0651 RT, 0122000-87.					alho de Bom Jes	sus da Lapa-B	
Total de	Registros:	2					Total :	15.142,60	0,00	15.142,60

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Contador



RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115 CENTRO COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Financeiro Nº 016 01/04/2019

Abre Crédito Suplementar no valor total de 511.345,00 (Quinhentos e Onze Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DO(A) BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 729. DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0202000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2008	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	5.838,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.838,00
		Total da Unidade R\$	5.838,00
0204000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2017	Manutenção do Ensino Básico		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01-R.lm.Tr.Educação-25%	4.500,00
339.1.3.9.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica	01-R.lm.Tr.Educação-25%	6.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.500,00
		Total da Unidade R\$	10.500,00
0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2028	Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14-SUS	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	02-R.lm.Tr.Saúde-15%	21.230,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	02-R.lm.Tr.Saúde-15%	68.534,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-R.lm.Tr.Saúde-15%	112.000,00
339.0.9.2.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	02-R.lm.Tr.Saúde-15%	191.031,00
339.0.9.3.00.00	Indenizações e REST	02-R.lm.Tr.Saúde-15%	835,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	393.630,00
2075	Manutenção do SUS		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	43.350,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	43.350,00
2299	Manutenção do SAMU		
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	14-SUS	3.160,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.160,00
		Total da Unidade R\$	470.140,00
0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAE	STRUTURA	
2038	Manutenção do Depart. de Transportes, Estradas e Ro	odagens	
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	9.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.000,00
		Total da Unidade R\$	9.000,00
0207000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIA	L	

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115 CENTRO COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Suplementadas

0207000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOC	CIAL	
2070	Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	7.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	7.800,00
2073	MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS		
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	29-Transf.FNAS	150,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150,00
2233	Manutenção do Centro de Refência da Assistência Social CRAS		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	3.617,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	4.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	7.917,00
		Total da Unidade R\$	15.867,00
		Valor Total Suplementado R\$	511.345,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

> Suplementação por anulação de crédito R\$ 511.345,00

Dotações Anuladas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Manutenção do Ensino Básico		
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	01-R.lm.Tr.Educação-25%	10.500,00
	Total do Projeto / Atividade R\$	10.500,00
	Total da Unidade R\$	10.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	33.630,00
	Total do Projeto / Atividade R\$	33.630,00
Incentivo a Saúde da Família		
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	100.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	35.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$	135.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Despesas de Exercícios Anteriores	02-R.lm.Tr.Saúde-15%	110.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	02-R.lm.Tr.Saúde-15%	25.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$	135.000,00
Vigilãncia Epidemiológica e controle a Doenças - ECD		
Contratação por Tempo Determinado	02-R.lm.Tr.Saúde-15%	20.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14-SUS	26.510,00
	Total do Projeto / Atividade R\$	46.510,00
Manutenção do Programa Saúde Bucal		
Equipamentos e Material Permanente	02-R.lm.Tr.Saúde-15%	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
	Manutenção do Ensino Básico Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ações Básicas de Vigilância Sanitária Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. Incentivo a Saúde da Família Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Despesas de Exercícios Anteriores Passagens e Despesas com Locomoção Vigilância Epidemiológica e controle a Doenças - ECD Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. Manutenção do Programa Saúde Bucal	Manutenção do Ensino Básico Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica O1-R.Im.Tr.Educação-25% Total do Projeto / Atividade R\$ Total da Unidade R\$ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ações Básicas de Vigilância Sanitária Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. O2-R.Im.Tr.Saúde-15% Total do Projeto / Atividade R\$ Incentivo a Saúde da Família Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física O2-R.Im.Tr.Saúde-15% Total do Projeto / Atividade R\$ Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Despesas de Exercícios Anteriores O2-R.Im.Tr.Saúde-15% Total do Projeto / Atividade R\$ Vigilância Epidemiológica e controle a Doenças - ECD Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. 14-SUS Total do Projeto / Atividade R\$ Manutenção do Programa Saúde Bucal Equipamentos e Material Permanente O2-R.Im.Tr.Saúde-15%

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115 CENTRO COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

tacões	

0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2035	Manutenção da Campanha de Vacinação		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	24.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	24.000,00
2075	Manutenção do SUS		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	14-SUS	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2299	Manutenção do SAMU		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2303	Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	02-R.Im.Tr.Saúde-15%	6.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	6.000,00
		Total da Unidade R\$	470.140,00
0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAEST	RUTURA	
2040	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	14.838,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	14.838,00
		Total da Unidade R\$	14.838,00
0207000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL		
2070	Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF		
339.0.3.3.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	29-Transf.FNAS	3.867,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.867,00
2235	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Pr		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	29-Transf.FNAS	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.000,00
2313	Primeira Infância no Suas - Criança Feliz		
339.0.3.6.00.00	•	29-Transf.FNAS	5.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.000,00
		Total da Unidade R\$	15.867,00
		Valor Total Anulado R\$	511.345,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115 CENTRO COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

COCOS, 01 de abril de 2019

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito 021.272.047-35



MUNICÍPIO DE COCOS



PORTARIA N° 040/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Concede licença-prêmio ao servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **CLEDSON MACEDO VIANA**, datado de 17 de maio de 2019, deferido em 25/05/2019 pelo Secretário M. de Educação;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 106, da Lei nº 515, de 31 de março de 2008 (Estatuto do Magistério do Município de Cocos),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor efetivo municipal, o Sr. **CLEDSON MACEDO VIANA, matrícula nº 16.001,** cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Sebastião Azevedo), nesta cidade de Cocos, Estado da Bahia, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao período de 09/05/2008 a 08/05/2013, a serem gozadas no período de **21/05/2019 a 18/08/2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE COCOS



PORTARIA Nº 041/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Concede licença-prêmio à servidora municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora NIVANEIDE DE FÁTIMA P DE SOUZA, datado de 07 de março de 2019, deferido em 04/04/2019 pelo Secretário M. de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 104, da Lei nº 517, de 28 de abril de 2008 (**Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências.),**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido à servidora efetiva municipal, a Sr.a. **NIVANEIDE DE FÁTIMA P DE SOUZA, matrícula nº 3751,** cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PSF – Vila Sorriso), nesta cidade de Cocos, Estado da Bahia, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao período de 28/02/2013 a 27/02/2018, a serem gozadas no período de **10/04/2019** a **09/07/2019**.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.



MUNICÍPIO DE COCOS



PORTARIA Nº 042/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Concede licença-prêmio ao servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **NOÉ ARCANJO BARBOSA**, datado de 16 de maio de 2019, deferido em 17/05/2019 pelo Secretário M. de Educação;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 106, da Lei nº 515, de 31 de março de 2008 (Estatuto do Magistério do Município de Cocos),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor efetivo municipal, o Sr. **NOÉ ARCANJO BARBOSA, matrícula nº 9832,** cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (Escola Agdo de Souza - Cajueiro), neste Município de Cocos, Estado da Bahia, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao período de 17/08/2012 a 16/08/2017, a serem gozadas no período de **27/05/2019 a 24/08/2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.



MUNICÍPIO DE COCOS



PORTARIA Nº 043/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Concede licença-prêmio à servidora municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora VANI DE SOUZA SILVA, datado de 12 de abril de 2019, deferido em 23/04/2019 pelo Secretário M. de Educação;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 106, da Lei nº 515, de 31 de março de 2008 (Estatuto do Magistério do Município de Cocos),

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedida à servidora efetiva municipal, a Sr.a. VANI DE SOUZA SILVA, matrícula n° 2171, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Educandário São João), nesta cidade de Cocos, Estado da Bahia, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao período de 15/04/2012 a 14/04/2017, a serem gozadas de: 23/04/2019 a 21/07/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016-2019 (REPUBLICAÇÃO)

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 12/06/2019, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de preparo e fornecimento de refeições para atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Cocos - BA. Especificações contidas no edital e seus anexos. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00m às 13h00m. Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Bahia, 23 de maio de 2019.

Anizio Veiga Filho Pregoeiro



MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 020-2019

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 11/06/2019, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de recargas de toner, serviços de impressão e serviços de confecção de carimbos, para atender as necessidades do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 13h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Bahia, 23 de maio de 2019.

Anizio Veiga Filho Pregoeiro



MUNICÍPIO DE COCOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de preparo e fornecimento de refeições para atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Cocos - BA, conforme especificações do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 12 de junho de 2019

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos-Ba.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B34-25A0-8181-FA7E.



MUNICÍPIO DE COCOS



ÍNDICE

1.	Objeto
2.	Das Condições de Participação
3.	Do Credenciamento
4.	Da Abertura da Sessão
5.	Da Proposta de Preços
6.	Da Classificação das Propostas
7.	Da Formulação dos Lances
8.	Da Aceitação e Julgamento das Propostas
9.	Da Habilitação
10.	Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
11.	Dos Recursos
12.	Da Adjudicação e Homologação
13.	Do Contrato
14.	Da Vigência do Contrato e da Prorrogação
15.	Das Obrigações da Contratante e da Contratada
16.	Do Pagamento
17.	Da Repactuação
18.	Da Dotação Orçamentária
19.	Das Infrações e das Sanções Administrativas
20.	Das Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	- Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO IV	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
ANEXO V	- Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
ANEXO VI	- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO VII	- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VIII	- Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame
ANEXO IX	- Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
ANEXO X	- Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO XI	- Minuta do Contrato de fornecimento
ANEXO XII	- Folha de dados para elaboração do Contrato



MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056-2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123 e Alterações, de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 12 de junho de 2019

Horário: 08h00m - horário local

Endereço: Endereço: Rua Presidente Juscelino, nº 115 - Centro - Cocos - Bahia.

Credenciamento: das 08h00m às 08h10m, incluso neste interstício o prazo para recebimento de

propostas retardatárias.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de preparo e fornecimento de refeições para atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Cocos BA, conforme especificações do Termo de Referência, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura:
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Agricultura;
 - 2.2.4. Fundo Municipal de Saúde;

MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 2.3.3. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
 - **2.3.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme no Decreto Municipal n.º 045/2018, de 13 de novembro de 2018.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A participação neste Pregão é **exclusiva** à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
 - **3.1.1.** A licitação é exclusiva em consonância com o inciso I, art. 48 da Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014, que exige que a licitação cujo valor esteja em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a mesma deve ser destinar exclusivamente as empresas enquadradas como Micro-Empresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP.
- **3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

Apricinio De Cara

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;
- 3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666/1993;
- **3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
- **3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605 de 1998;
- 3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- 3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
 - **4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- **4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - **4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- **4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **4.4.** Durante o período disposto em epígrafe para o credenciamento, este será considerado para fins de aceitação de licitantes ou envelopes retardatários, ultrapassado este não será mais aceito licitantes ao certame.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
 - 5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
 - **5.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (*conforme modelo anexo*), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016;
 - **5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - **5.1.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (*conforme modelo anexo*);
 - **5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.° XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS



MUNICÍPIO DE COCOS



PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXX

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o prazo previsto para o credenciamento.
 - **5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019
SESSÃO EM 12/06/2019 ÀS 08H00M

- **5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- **5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
 - **6.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.** Preço unitário, total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
 - **6.1.3.** Prazo de entrega, conforme descrição no Termo de Referência.
 - **6.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.



MUNICÍPIO DE COCOS



6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- **7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
 - **7.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **7.4.** Para análise das propostas e a classificação, tendo em vista a quantidade de itens e também de licitantes, caso seja necessário o Pregoeiro poderá suspender a sessão para o ordenamento das mesmas e será comunicado, em momento oportuno, o reinício da mesma em data e hora marcada que será publicado do sítio: www.cocos.ba.gov.br.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.
- **8.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
 - **8.3.1.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **8.3.2.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.3.3.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- **8.4.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **8.4.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- **8.5.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.6. Após a negociação do preco, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas-Gastos Diretos do Governo-Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- **9.1.2.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos



do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°- A e 12, da Lei Complementar n.° 123, de 2006.

- **9.1.3.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.° 123 de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- **9.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.3.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.4.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - **9.4.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.5.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES, conforme o caso:
 - **10.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.2.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **b. Em se tratando de microempreendedor individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **c. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **d. No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- **f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.2.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

MUNICÍPIO DE COCOS



- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **10.2.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.3.1. PESSOA JURÍDICA - MEI

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.2.3.2. PESSOA JURÍDICA - ME, EPP, EIRELLI, COOP e LTDA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **a.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



MUNICÍPIO DE COCOS



- a.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- a.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no Cadastro Municipal de Cocos -CMC:
 - LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
 - SG = Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
 - LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante
- **a.4.** O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.4. Documentos Complementares

- **a. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- **b. Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- **c. Declaração** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- **d. Alvará de Funcionamento e Localização** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;
- e. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária, sede da empresa licitante.
- **10.3.** O licitante que já estiver cadastrado no Certificado de Registro Cadastral CRC, em situação regular, até o ultimo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.



- 10.3.1. Na hipótese de algum documento que já conste do Certificado de Registro Cadastral CRC estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- **10.3.2.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- **10.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - **10.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.5.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- **10.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - **10.9.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **10.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



- **10.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- **10.9.4.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- **10.10.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA

- **11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **11.1.1**. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
 - **12.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **12.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13. DOS RECURSOS



- 13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **13.3.** Os recursos deverão ser apresentados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000.
- **13.4.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - **13.4.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- **13.5.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6.** Não serão reconhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas via fac-símile, e-mail ou fora dos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **15.1.1.** Podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **15.2.1.** Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.
- **15.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - **15.3.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.4. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **16.1.1.** Não é admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência é de 12 (doze) meses.

17. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

17.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal n° 045, de 2018, e subsidiariamente ao Decreto Federal n° 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal n° 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal n° 9.488/2018, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **18.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **18.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso 1°, art. 12 do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **18.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente,

MUNICÍPIO DE COCOS



ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- **18.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **18.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **18.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **18.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **18.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **18.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **18.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **19.1.** Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta) dias úteis, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **19.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

20. DO PREÇO

20.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.



MUNICÍPIO DE COCOS



20.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

23. DO PAGAMENTO

- **23.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega de cada item, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **23.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993;
- **23.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **23.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - **23.2.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente por **destinação**, tendo em vista, a necessidade de cada Secretaria Municipal, bem como o objetivo de cada produto a ser adquirido, aplicado ou o recurso financeiro recebido, portanto, caso haja algum Item que esteja em Nota Fiscal diversa do seu grupo de origem constante da emissão da Autorização de Fornecimento a mesma será devolvida.
 - 23.2.3. Em caso de erro na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) por parte do fornecedor não cabe nenhuma reclamação em relação ao cancelamento da nota errada, sendo necessário a emissão de outra Nota Fiscal correta.
- 23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE COCOS



- 23.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 23.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 23.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 23.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **23.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **23.12.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.
- 23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **23.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **23.15.** A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.
- **23.16.** A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e de forma iminente.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- **24.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - **24.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 24.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **24.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

MUNICÍPIO DE COCOS



- **26.2.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 26.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - **26.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **26.2.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 26.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 26.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - **26.2.6.** Fizer declaração falsa;
 - **26.2.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **26.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 26.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **26.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- **26.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- **26.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **26.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



- 26.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **26.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **27.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- **27.2.** A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115 centro Cocos Bahia, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **13:00** horas.
 - **27.2.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
 - **27.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **28.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **28.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **28.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - **28.5.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

OUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | Nº 2145

MUNICÍPIO DE COCOS



- **28.6.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **28.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **28.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **28.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **28.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **28.11.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **28.12.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115 centro Cocos Bahia, nos dias úteis, no horário das **07:00** horas às **13:00** horas. O Município irá fornecer a íntegra do edital e seus anexos de forma gratuita, bastando apenas o preenchimento do formulário de Protocolo de Recebimento, o qual estará disponível também na íntegra no site oficial do Município, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.
- **28.13.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, da Lei n.º 8.078 de 1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.
- **28.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 23 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O processo licitatório faz-se necessário a aquisição de refeições para os servidores e outros, quando necessitarem realizar atividades externas com horários estendidos, em que a refeição do almoço ou jantar é feita durante o período de trabalho, conforme exemplos abaixo:

1.1.1. No Fundo Municipal de Saúde:

1.1.1.1. São as atividades externas realizadas pelos servidores: campanhas de vacinação (como raiva animal, influenza, multivacinação e poliomielite), campanhas de prevenção (câncer de mama, testas rápidos, entre outros), servidores públicos que trabalham no combate as endemias durante períodos extras.

1.1.1.2. Na Secretaria de Infraestrutura:

1.1.1.2.1. Informamos que a Secretaria de Infraestrutura realiza trabalho de recuperação e manutenção das estradas vicinais do interior do município. Sendo assim, é necessária a licitação de fornecimento de refeições para os servidores, para que assim os trabalhos não sejam prejudicados.

1.1.1.3. Na Secretaria de Administração:

- **1.1.1.3.1.** O fornecimento de refeições serão destinados para atender servidores públicos e eventuais prestadores de serviços (técnicos, palestrantes, dentre outros) que estejam a serviço desta municipalidade, bem como para atender eventos a serem realizados, como festividades realizadas por esta municipalidade através da referida Secretaria.
- **1.2.** A opção por realizar o certamente por intermédio do Pregão Presencial para o Registro de Preços tem o condão de possibilitar ao Município durante o período máximo de 12 (doze) meses, simplesmente realizar as aquisições conformem as demandas e juntamente com as disponibilidades financeiras.

2.1. OBJETO

2.1. Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de preparo e fornecimento de refeições para atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Cocos - BA, conforme especificações do Termo de Referência, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estimadas estabelecidas abaixo:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Refeição , tipo MARMITEX , contendo no mínimo (arroz, feijão preto e/ou tropeiro, macarrão, farofa de carne, lasanha de frango, salada e 02 tipos de carne). Deverá ser disponibilizado em embalagem tipo marmitex com tampa, descartável, de primeira qualidade, com capacidade mínima de 650 g e equipamento para fechamento mecânico da mesma.	2.000	Unid.
2	Refeição , tipo COMERCIAL contendo (arroz, 02 feijão, macarrão, farofa de carne, lasanha de frango, salada, vinagrete, 04 tipos de carne).	1.000	Unid.
3	Refeição tipo RODÍZIO à Vontade: Arroz, tipo 1, branco ou parboilizado, Feijão carioca ou preto, cozido, Carne bovina de 1ª (moída, alcatra, coxão mole, etc.); ou Carne branca (frango ou peixe), cozida ou assado, Verdura cozida, temperada (batata, chuchu, abóbora, cenoura, beterraba, abobrinha d'água, maxixe, quiabo, vagem, batata doce, etc.), Salada verde in natura (tomate, alface, repolho, couve, pepino, etc.), Macarrão (espaguete, pene ou padre nosso), extrato de tomate ou alho e óleo	500	Unid.
4	Refeição pronta no quilo tipo SELF-SERVICE: Arroz, tipo 1, branco ou parboilizado, Feijão carioca ou preto, cozido, Carne bovina de 1ª (moída, alcatra, coxão mole, etc.); ou Carne branca (frango ou peixe), cozida ou assado, Verdura cozida, temperada (batata, chuchu, abóbora, cenoura, beterraba, abobrinha d'água, maxixe, quiabo, vagem, batata doce, etc.), Salada verde in natura (tomate, alface, repolho, couve, pepino, etc.), Macarrão (espaguete, pene ou padre nosso), extrato de tomate ou alho e óleo.	1.000	Unid.
5	Refrigerante sabor GUARANÁ, acondicionado em embalagem contendo 1.000 ml cada; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar; isento de corantes artificiais; livre de sujidades, parasitas e larvas.	500	Unid.
6	ÁGUA DE COCO verde, pronta para uso, apresentando data de validade, acondicionado em embalagem de 200 ml cada.	200	Unid.
7	ÁGUA MINERAL COM GÁS, gaseificada artificialmente embalada em garrafa de plástico, contendo 500 a 510 ml do produto, apresentando data de validade. Na data da entrega não deve ter sido ultrapassado 10% do tempo de validade do produto.	200	Unid.
8	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , embalada em garrafa de plástico, contendo 500 a 510 ml do produto, apresentando data de validade. Na data da entrega não deve ter sido ultrapassado 10% do tempo de validade do produto.	100	Unid.
9	Refrigerante sabor GUARANÁ , acondicionado em lata de alumínio contendo 350 ml cada; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar; isento de corantes artificiais; livre de sujidades, parasitas e larvas.	500	Unid.

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. As empresas deverão apresentar a proposta pelo valor global.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- **3.1.** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento AutF, se for o caso.
- 3.2. Os bens deverão ser entregues no endereço especificado na ordem de fornecimento, em sua ausência deverá ser entregue na sede do órgão licitante, no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos-Ba, no horário das 07h00m às 17h00m.
- **3.3.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados através da Ata de Registro de Preços, deverá ser solicitado mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento AutF correspondente.
 - 3.3.1. Cada Autorização de Fornecimento AutF conterá, sucintamente:
 - a) Autorização de Fornecimento n.º XXX/2019;
 - b) Ata de Registro de Preços n.º XXX-2019 Pregão Presencial n.º 016-2019;
 - c) Razão Social do Fornecedor, n.º do CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail;
 - d) Número do Lote ou do Item;
 - e) Descrição do produto;
 - f) Quantidade solicitada; e
 - g) Valor registrado e valor total.
- **3.4.** A nota de empenho ou a Autorização de Fornecimento AutF poderão ser transmitidas à fornecedora por meio de fax ou meio eletrônico, poderá ser emitida mais de uma Autorização de Fornecimento AutF por mês.
- **3.5.** Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. Os volumes contendo os produtos poderão estar ainda, identificados externamente com os dados do destinatário e o endereço de entrega.
- **3.6.** A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento AutF emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O custo estimado foi apurado a partir de orçamentos provenientes de pesquisas de mercado,



MUNICÍPIO DE COCOS



mediante orçamento de empresas do ramo e em verificação aos preços já praticados no Município.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias do recebimento provisório.
 - **5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **5.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A Contratada obriga-se a:
- **6.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **6.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;
 - **6.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
 - **6.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- **6.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **6.2.9.** As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado e considerado único.
- **6.2.10.** As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.
- **6.2.11.** A preparação dos alimentos devera ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.
- **6.2.12.** As refeições diárias tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas de isopor, imediatamente apos o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **1.1.** A Contratante obriga-se a:
 - 1.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

MUNICÍPIO DE COCOS



- **1.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **1.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **1.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **1.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **1.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **1.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

2. MEDIDAS ACAUTELADORAS

2.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

3. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **3.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **3.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **3.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **3.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE COCOS



4. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **4.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018 a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 4.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **4.1.4.** Cometer fraude fiscal:
 - **4.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- **4.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos:
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



MUNICÍPIO DE COCOS



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- 4.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **4.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **4.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **4.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **4.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **4.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **4.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **4.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **4.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 4.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **4.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **4.9.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão Incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.
- 4. Condições de Pagamento:



MUNICÍPIO DE COCOS



a. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega de cada item, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

******Observação: Cabe aqui na proposta de preços, o licitante transcrever os itens da planilha constante do Termo de Referência, com os itens ao qual deseja realizar proposta.

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total

O valor total do item xx da proposta de R\$ XX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXX XXXXXXX)/.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

A empresa,	inscrita	no	CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr	r(a)		,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º		, DEC	LARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de	1993, acres	scido pela	ı Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05	5 de setemb	oro de 20	02, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou i	nsalubre e	nem me	nor de
dezesseis anos.			
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de a	prendiz ().	
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX	de 2019.		
Assinatura do Representante Legal			
Nome Completo			
Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa			
CNPJ n.º			



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

(razão social da empresa)	inscrita no CNPJ n.º	, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)	, portador(a) da	Carteira de Identidade n.º
e do CPF n.º	, DECLARA , para fins do dispo	sto no Edital da PREGÃO
PRESENCIAL N.º 016-2019, sob as sa	anções administrativas cabíveis e sob	as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerad	da:	
() MICROEMPRESA, conforme Incis () EMPRESA DE PEQUENO PORTE 14/12/2006.		
() MICROEMPREENDEDOR INDIVI 123, de 14/12/2006.	DUAL - MEI, conforme § 1° do art. 18-	A da Lei Complementar nº
Declara ainda que a empresa não se en do art. 3º da Lei Complementar n.º 123		oteses descritas no § 4°,

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa

CNPJ n.º....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

(razão social da empresa)	inscrita no CNPJ n.º	, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)	, portador(a) da Ca	rteira de Identidade n.º
e do CPF n.º	, DECLARA , para fins do disposto	no Edital da PREGÃO
PRESENCIAL N.º 016-2019, sob as penas da	lei, que cumpre plenamente os requ	uisitos de habilitação e
que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indica	ação do objeto, o preço oferecido e	e a documentação de
habilitação, respectivamente.		

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

(Identificação completa do **representante** licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da **empresa** licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e



MUNICÍPIO DE COCOS



(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016-2019

CREDENCIAL

	Através	do	presente	instrumento,	nomea	amos	е	const	ituímo	S	o(a)	Senho	or(a)
			,	(nacionalidade,	estado	civil,	profis	são),	porta	dor	do	Registro	de
Identio	dade n.º		, expedido	pela, de	vidament	e insc	rito no	Cada	istro d	le P	essoa	as Físicas	s do
Minist	ério da Faz	zenda,	sob o n.º	, residente	à rua						, n.º	· co	omo
nosso	mandatári	o, a (quem outo	orgamos amplos	s podere	s par	a pra	ticar t	odos	os	atos	relativos	ao
proce	dimento licit	atório i	indicado ac	cima, conferindo-	lhe pode	res pa	ıra:						

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contraarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa

CNPJ n.º....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IX

Α

DECLARAÇÃO -TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Prefeitura Municipal de Cocos	
Pregoeiro e Equipe de Apoio	
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.	° 016-2019
A empresa	, pessoa jurídica de direito privado, com sede a
	, bairro, na cidade de
	, devidamente inscrita no CNPJ sob nº
, nacion, e inscrito	, neste ato representado por seu representante legal nalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade no no CPF no, residente e domiciliado a bairro,, na cidade de
Estado de minha cadeia produtiva, empreg	ados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
E por ser verdade, assina a pres	ente declaração sob as penas da lei.
XXXXXX	XXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.
_	Assinatura do Representante Legal
	Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CNPJ n.º....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, que foi alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 016-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em xxxxx;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza destinados as Secretarias e Departamentos do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE COCOS



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.3. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n° 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.



MUNICÍPIO DE COCOS



- 5.2.1. por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 1990;
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.2.9.** As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado e considerado único.
- **9.2.10.** As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.
- **9.2.11.** A preparação dos alimentos devera ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.
- **9.2.12.** As refeições diárias tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas de isopor, imediatamente apos o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP



MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - **13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo:



MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal:
 - 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - b.1. Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.



MUNICÍPIO DE COCOS



13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 014-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXX de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Município de Cocos CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADA



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2019

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS, E A EMPRESA XXXX.

OLIANTIDADE V LINIT V TOTAL

O MUNICÍPIO DE COCOS, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O contrato tem como objeto a aquisição de [objeto da licitação], visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE COCOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
 - **1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 016-2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA</u>

2.1. Os bens deverão ser entregues conforme discriminado abaixo:

DECODIO ÃO

HEM	DESCRIÇAO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNII.	V. IUIAL
1					
2					
3					



MUNICÍPIO DE COCOS



2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada obriga-se a:
- **3.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **3.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - **3.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 1990;
 - **3.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
 - **3.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **3.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **3.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **3.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - **3.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - **3.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **3.2.9.** As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado e considerado único.
- **3.2.10.** As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.
- **3.2.11.** A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.
- **3.2.12.** As refeições diárias tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas de isopor, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
 - **4.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - **4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - **4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - **4.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
 - 5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do



MUNICÍPIO DE COCOS



prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- **5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **5.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).
 - **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de XX (XXXX) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
 - **8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
 - **8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **8.4.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará por meio de consulta, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **8.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.7.** Será considerada como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO



MUNICÍPIO DE COCOS



9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE COCOS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
 - **11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



MUNICÍPIO DE COCOS



12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - **13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. cometer fraude fiscal;
 - **13.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- **13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. multa:
 - **b.1.** moratória de até **XX%** (**XXXX por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **XX** (**XXXX**) dias;
 - **b.2.** compensatória de até **XX%** (**XXXX por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE COCOS, pelo prazo de até dois anos;
 - **d.** impedimento de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE COCOS e descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
 - e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



MUNICÍPIO DE COCOS



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE COCOS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE COCOS e cobrados judicialmente.
- **13.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.
- **13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE COCOS



15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - **III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato:
 - VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - **XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



MUNICÍPIO DE COCOS



pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais:
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII. XVII e XVIII desta cláusula:
 - 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. devolução da garantia;
 - **15.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- **15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - **15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Municínio	h de	XXXX	XX de	XXXX	de XXXX
MULLICIDIO	J UC	^^^^		<i>-</i>	

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XII	FOLHA DE DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA					
Folha de Dados	olha de Dados					
5						
Dados da Empresa						
Razão Social:						
CNPJ:		Inscrição Estadual:				
Endereço:						
Bairro:		Cidade:				
CEP:	Telefone(s):	Fax:				
Dados da Possoa d	que assinará o contrato					
Nome Completo:						
Endereço Residenci	al:					
Cidade:		CEP:				
Cargo:						
RG N.º		CPF N.º:				
Contato na empres	a					
Nome Completo:						
Cargo:						
Telefone(s):		Fax: ()				
E-mail:						
Obs.: Casa a representação saia por progurador, juntar a instrumento do mandato aspecífico para						

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



MUNICÍPIO DE COCOS





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de recargas de toner, serviços de impressão e serviços de confecção de carimbos, para atender as necessidades do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 11 de junho de 2019

Hora: 08h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos - Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B34-25A0-8181-FA7E.





MUNICÍPIO DE COCOS



ÍNDICE

- 1. Objeto
- 2. Dos Órgãos Participantes
- Das Condições de Participação
- Do Credenciamento
- 5. Da Abertura da Sessão
- Da Proposta de Preços
- Da Classificação das Propostas
- 8. Da Formulação dos Lances
- 9. Da Aceitação e Julgamento das Propostas
- Da Habilitação 10.
- 11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
- 12. Dos Recursos
- 13. Da Adjudicação e Homologação
- 14. Da Formalização da Ata de Registro de Preços
- 15. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
- 16. Da Alteração e do Cancelamento
- 17. Da Contratação com os Fornecedores
- 18. Da Vigência da Contratação
- 19. Do Preço
- 20. Das Obrigações da Contratante e da Contratada
- 21. Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
- 22. Do Pagamento
- 23. Da Dotação Orçamentária
- 24. Das Infrações e das Sanções Administrativas
- 25. Das Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO IV - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor ANEXO V - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ANEXO VI - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta ANEXO VIII - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante

ANEXO X -Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XI - Minuta do Contrato

- Folha de dados para elaboração do Contrato e ou Ata de Registro de Preços. ANEXO XII



MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067-2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019- REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123 e Alterações, de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 11 de junho de 2019

Horário: 08h00m - horário local

Endereço: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

Credenciamento: das 08h00min às 08h20m, incluso neste interstício o prazo para apresentação de propostas retardatárias.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de recargas de toner, serviços de impressão e serviços de confecção de carimbos, para atender as necessidades do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.
- **1.2.** A licitação será realizada em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando aos licitantes a escolha do(s) lote(s) de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. É participante o seguinte órgão:
 - **2.2.1.** Secretaria Municipal de Finanças;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Saúde;

and the color of the color

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;
 - 3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;
- **3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município, nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
- **3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;
- **3.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **3.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;
- **3.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **3.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- **3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
 - **4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestarse, de qualquer forma, durante a sessão.
- **4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - **4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- **4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **4.4.** Durante o período disposto em epígrafe para o credenciamento, este será considerado para fins de aceitação de licitantes ou envelopes retardatários, ultrapassado este, não serão mais aceitas licitantes no certame.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
 - **5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo);
 - **5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando for o caso (*conforme modelo anexo*), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016;
 - **5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n.° 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - **5.1.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (*conforme modelo anexo*), sob pena de desclassificação da proposta;
 - **5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE COCOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXX



MUNICÍPIO DE COCOS



ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE COCOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXX

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o prazo previsto para o credenciamento.
 - **5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE COCOS EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019 SESSÃO EM 11/06/2019 ÀS 08H00M

- **5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostas.
- **5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
 - **6.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.** Preço unitário, total por item e total por lote, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
 - **6.1.2.2.** Nos preços propostos serão considerados os valores unitários dos itens e o valor global do lote com apenas as 02 (duas) casas decimais após a vírgula, caso haja alguma proposta com as 03 (três) casas decimais está última será desconsiderada sem arredondamentos, e o cálculo será refeito para efeitos de proposta.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- **6.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- **7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
 - **7.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **7.4.** Para análise das propostas e a classificação, caso seja necessário o Pregoeiro poderá suspender a sessão para o ordenamento das mesmas, e será comunicado em momento oportuno o reinício da mesma em data e hora marcada que será publicado no sítio: www.cocos.ba.gov.br.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - **8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.
- **8.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
 - **8.2.1.** Havendo empate entre as empresas, será realizado sorteio para a apresentação dos lances verbais.
- **8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **8.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.
 - **8.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
 - **8.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
 - **8.4.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
 - **8.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
 - **8.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
 - **8.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- **8.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **8.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- **8.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, ainda assim o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE COCOS



8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - **9.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°- A e 12, da Lei Complementar n.° 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.° 147/2014 e a Lei Complementar n.° 155/2016.
 - **9.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.° 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- **9.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.3.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.4.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade, não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
 - **9.4.1.** No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.6.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - **9.6.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.7.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **9.8.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Certificado de Registro Cadastral CRC, ou com os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
 - 10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **10.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
 - **10.2.1.1.** O pregoeiro ou membro da equipe de apoio poderá autenticar documentos no momento do certame, desde que seja apresentado a cópia e o original do documento.
- **10.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **a. No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - **b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **c. No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, para fazer jus ao tratamento diferenciado;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

MUNICÍPIO DE COCOS



- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- **f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- **10.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **a.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- **b.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:



MUNICÍPIO DE COCOS



Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.3.4. Documentos Complementares

LC =

- **a. Declaração, sob as penalidades cabíveis**, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- **b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- c. Declaração de que não possuem empregados executando trabalhos degradantes ou forçados.
- d. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante.
- **10.4.** O licitante que já estiver cadastrado no Certificado de Registro Cadastral CRC, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
 - 10.4.1. Na hipótese de algum documento que já conste do Certificado de Registro Cadastral CRC estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **10.4.2.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- **10.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **10.5.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **10.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- **10.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **10.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - **10.10.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - **10.10.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
 - **10.10.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
 - **10.10.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.11.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE COCOS



- 11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, dentre outras: marca, modelo, tipo, fabricante, etc., vincula à Contratada.
- **11.3.** Considerando que a proposta será apresentada em lotes, durante a sessão da licitação as reduções (lances) dos valores serão efetuadas sobre o valor total de cada lote.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **12.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - **12.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- **12.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
 - **14.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **14.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
 - **14.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.
 - **14.2.2.** Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.
- **14.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **14.4.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **15.1.1.** Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2018, considerando que já esta computada o prazo máximo para a vigência da ata que é de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE COCOS



16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal n.º 045/2018, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **17.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Capitulo VII do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **17.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - **17.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, art. 12 do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **17.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **17.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **17.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **17.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **17.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **17.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **17.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **18.1.** Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta) dias úteis, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **18.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, sendo permitida apenas a revisão de preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme previsto no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO PAGAMENTO

- **22.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **22.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993;

OUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | Nº 2145

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **22.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **22.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **22.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **22.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **22.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **22.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **22.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **22.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **22.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **22.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

8

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N=Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- **22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.12.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.
- **22.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **22.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **22.15.** A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.
- **22.16.** A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e de forma iminente.

23. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MUNICÍPIO DE COCOS



- **24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **24.2.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 24.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - **24.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 24.2.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - **24.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 24.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - **24.2.6.** Fizer declaração falsa;
 - 24.2.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **24.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **24.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **24.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- **24.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- **24.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **24.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- **24.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.



MUNICÍPIO DE COCOS

24.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 25.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
 - **25.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- **25.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **25.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **25.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **25.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **25.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - **25.6.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **25.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **25.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **25.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **25.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos de forma gratuita no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07h00m às 13h00m ou no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial.
- **25.14.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.
- **25.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 09 de maio de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Constitui objeto desta licitação é o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de recargas de toner, serviços de impressão e serviços de confecção de carimbos, para atender as necessidades do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes neste Termo de Referência.

2. Justificativa

2.1. A presente licitação se faz necessária para garantir a prestação de serviços dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cocos, tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos executados inerentes à rotina administrativa, a fim de viabilizar o desempenho das atividades rotineiras da administração.

3. Das Condições Gerais

- 3.1. Os produtos e serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;
- 3.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da fornecedora, os produtos que acusarem defeitos ou que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital ou apresentem quaisquer anormalidades que não sirvam para sua finalidade;
- 3.3. A prestação dos serviços somente deverão ser executados após a autorização da Prefeitura Municipal de Cocos-BA;
- 3.4. Os mesmos toners retirados deverão ser entregues, não sendo permitida a substituição;
- 3.5. A entrega dos toners recarregados deverá ser feita no setor de compras, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, de segunda-feira a sexta-feira, **no horário das 07:00h às 17:00h** nas quantidades solicitadas pelo setor responsável;
- 3.6. A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.
- 3.7. O recebimento não excluirá o Adjudicatário da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 3.8. O Adjudicatário ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 3.9. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital;



MUNICÍPIO DE COCOS



- 3.10. No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sansões previstas na lei de licitações.
- 3.11. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente serviço;

4. Do Recebimento do Objeto, da Fiscalização e do Gerenciamento

- 4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na ata de registro de preços e no instrumento contratual.
- 4.3. A Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo- lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto;
- b) Solicitar à Empresa Proponente e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto da ata do registro de preços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) registrar as ocorrências havidas, firmado junto com o preposto da empresa proponente;
- 4.4. A fiscalização exercida pelo Órgão Gestor não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Empresa Proponente pela completa e perfeita execução do objeto.

5. Das Obrigações e Responsabilidades das Partes

5.1 Deveres do Proponente que tenha seu preço registrado (Contratado)

- **5.1.1.** Durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, a Empresa deverá:
- a) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;



MUNICÍPIO DE COCOS



- b) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **02** (**dois**) **dias úteis** da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
- c) Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **01 (um) dia útil** a contar do recebimento da notificação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- f) Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- g) Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- h) Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- i) Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- j) Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- k) Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- 1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- m) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- n) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- p) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;



MUNICÍPIO DE COCOS



- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor.**
- s) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- t) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

5.2. Deveres do Órgão Gestor (Contratante)

- **5.2.1.** Na vigência da Ata de Registro de Preços, compromete-se o **Órgão Gestor** gerenciar o objeto nos termos abaixo.
- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- b) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- g) Proceder vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- i) Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro





MUNICÍPIO DE COCOS



de preços ou instrumento contratual;

- k) Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- 1) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- m) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

Das especificações e dos quantitativos estimados

LOTE 01 (Recarga de Toner)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.
1	Recarga de Toner Q5949A para impressora HP 1160, 1320, 3390, 3392, com rendimento de impressão aproximadamente 2.500 páginas e no mínimo 150 g de pó de recarga.		100
2	Recarga de Toner CB436A, para impressora HP P1005, P-1005, M1522, M-1522, P-1102, P-1102, M1132, M-1132, com rendimento de impressão aproximadamente 1.800 páginas e no mínimo 90 g de pó de recarga.	Serviço	150
3	Recarga de Toner CE285A, para impressora HP P1005, P-1005, M1522, M-1522, P-1102, P-1102, M1132, M-1132, com rendimento de impressão aproximadamente 1.800 páginas e no mínimo 90 g de pó de recarga.	Serviço	300
4	Recarga de Toner CE255A, para impressora HP P-3015, P-3015N, P-3015DN, P-3015X, P-3016, Enterprise 500M-525F, com rendimento de impressão aproximadamente 6.000 páginas e no mínimo 400 g de pó de recarga.	Serviço	100
5	Recarga de Toner CE505A, para impressora HP P-2035, P-2055, P-2035N, P-2055N, P-2055X, P-2055DN, com rendimento de impressão aproximadamente 2.300 páginas e no mínimo 180 g de pó de recarga.	Serviço	100
6	Recarga de Toner Q2612A, para impressora HP 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, 3050N, 1319f, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F, M1005, com rendimento de impressão aproximadamente 2.000 páginas e no mínimo 120 g de pó de recarga.		200
7	Recarga de Toner CB435A, para impressora HP Q-2612A, Q-2612, com rendimento de impressão aproximadamente 1.800 páginas e no mínimo 90 de pó de recarga.		150
8	Recarga de Toner 106R02778, para impressora Xerox WC3215, WORKCENTER 3225, PHASER 3052 E PHASER 3260 com rendimento de impressão aproximadamente 3000 páginas e no mínimo 200 g de pó de recarga.	Serviço	150
9	Recarga de Toner TK3160, para impressora Kyocera P3045, M3145, 9 M3645, P3050, P3055, P3060, com rendimento de impressão aproximadamente 12.500 páginas e no mínimo 800 g de pó de recarga		100
10	Recarga de Toner TK1175, para impressora Kyocera M2040DN, M2540DN e M2640IDW com rendimento de impressão aproximadamente 12.000 páginas e no mínimo 700 g de pó de recarga	Serviço	100



MUNICÍPIO DE COCOS



LOTE 02 (Serviços de Confecção de Carimbos)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.
1	Carimbo auto-entintado, ref. 4910, medindo aproximadamente 25 x 8mm.	Unid	50
2	Carimbo auto-entintado, ref. 4911, medindo aproximadamente 37 x 13mm	Unid	150
3	Carimbo auto-entintado, ref. 4912, medindo aproximadamente 46 x 17mm	Unid	100
4	Carimbo auto-entintado, ref. 4918, medindo aproximadamente 74 x 14mm.	Unid	50
5	Carimbo auto-entintado, ref. 4925, medindo aproximadamente 81 x 24mm.	Unid	50
6	Carimbo auto-entintado, ref. 4927, medindo aproximadamente 59 x 39mm	Unid	50
7	Carimbo auto-entintado, ref. 4750, medindo aproximadamente 40 x 23mm	Unid	50

LOTE 03 (Serviços de Impressão (Plotagem de Projetos Arquitetônicos e Executivos)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.	
1	Serviço de Impressão (plotagem monocromática) de pranchas de projetos arquitetônicos e executivos no formato A0, papel gramatura 90 g/m².	Serviço 100		
2	Serviço de Impressão (plotagem monocromática) de pranchas de projetos arquitetônicos e executivos no formato A1, papel gramatura 90 g/m².	Serviço	100	
3	Serviço de Impressão (plotagem monocromática) de pranchas de projetos arquitetônicos e executivos no formato A2, papel gramatura 90 g/m². Serviço de Impressão (plotagem monocromática) de pranchas de projetos arquitetônicos e executivos no formato A3, papel gramatura 90 g/m².		100	
4			100	

LOTE 04 (Serviços de Impressão Personalizada em camisetas)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Serviços de impressão personalizada por sublimação em camisetas, em formato a ser definido de acordo com a necessidade de cada evento realizado pela Prefeitura Municipal de Cocos.	Serviço	2.000

5.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. Classificação dos bens/serviços comuns

7.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018.

8. Medidas acauteladoras

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE COCOS



9. Das Infrações e das Sanções Administrativas

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 9.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Marcelo de Souza Emerenciano

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.°:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão Incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:



MUNICÍPIO DE COCOS



a. O prazo para pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da prestação dos serviços, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante.

5. Proposta de Preços

Lote XX - xxxxxxxxxxxxxx					
Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral - Proposta					

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa

CNPJ n.°

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019,** no art. 32, § 2°, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019

A empresa, inscrita no CNPJ n.
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º
4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CNPJ n.º



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Α

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019

(razão social da empresa)
administrativas cabiveis e sob as penas da iei, que esta empresa, na presente data, e considerada.
() MICROEMPRESA , conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
()MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1° do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

A ' . . 1 D . . . T . 1

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019

(razão social da empresa)	inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal, o(a)	Sr.(a.), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do C	CPF n.°, DECLARA , para fins
do disposto no Edital da PREGÃO PRESEN	NCIAL N.º 020-2019, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação	e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação
do objeto, o preço oferecido e a documentação d	le habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019

(Identificação completa do **representante** da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da **empresa** da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial N.º 020-2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial N.º 020-2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial N.º 020-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Presencial N.º 020-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial N.º 020-2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial N.º 020-2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e



MUNICÍPIO DE COCOS



(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019

CREDENCIAL

Através	do	presente	instrumento,	nomeamos	e	constituímos	o(a)	Senhor(a)
			, (nacionalidad	e, estado civi	l, pr	ofissão), portad	lor do 1	Registro de
Identidade n.º	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	, expedi	ido pela	., devidamen	te i	nscrito no Cad	lastro (de Pessoas
Físicas do Minis	tério	da Fazend	a, sob o n.º	., residente à	rua			,
n.º como n	osso	mandatário	o, a quem outor	gamos amplo	s po	oderes para prat	icar to	dos os atos
relativos ao proc	edim	ento licitat	ório indicado a	cima, conferi	ndo.	-lhe poderes par	ra:	

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IX

DECLARAÇÃO -TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

A Prefeitura Municipal de Cocos Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2019

A empresa	, pessoa jurídica	de direito privado,	com
sede a		-	
, Estado de			
, inscrição es			
representado por seu representante legal,			
profissão, portador da Cédula de Identic			
, residente e dor	niciliado a	, ba	irro,
, na cidade	de	, Estado	de
, através da pr	sente declaração, DECLAR	O que não possuo,	, em
minha cadeia produtiva, empregados execu	tando trabalho degradante o	u forçado, observano	do o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no	nciso III do art. 5º da Constit	uição Federal de 198	38.
E por ser verdade, assina a presente declara	ção sob as penas da lei.		
XXXXXXXXXXXX - UF,	XX de XXXXXXXXXXXX	XXX de 2019.	
Assinatura	do Representante Legal		
No	ne Completo		
Cargo na Er	presa / Representante		
	ocial da Empresa		
CNPJ n.º			



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 020-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 020-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em xx/xx/xxxx;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX.XXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de recarga de toner, serviços de impressão e serviços de confecção de carimbos, para atender as necessidades do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência:

LOTE XX



MUNICÍPIO DE COCOS



Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	TOTAL DO 1	LOTE			

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.2.** É participante o seguinte órgão:
 - **2.2.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5° do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS



MUNICÍPIO DE COCOS



- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12° do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9° do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A **Contratante** obriga-se a:





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- **9.1.2.** Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- **9.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
- **9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **9.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- **9.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- **9.1.7.** Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- **9.1.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais:
- **9.1.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;
- **9.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;
- **9.1.11.** Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- **9.1.12.** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- **9.1.13.** Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A **Contratada** obriga-se a:

- **9.2.1.** Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- **9.2.2.** Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **02** (**dois**) **dias úteis** da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
- 9.2.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- 9.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da



MUNICÍPIO DE COCOS

Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- **9.2.5.** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **01** (**um**) **dia útil** a contar do recebimento da notificação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- **9.2.6.** Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- **9.2.7.** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- **9.2.8.** Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- **9.2.9.** Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- **9.2.10.** Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- **9.2.11.** Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- **9.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- **9.2.13.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 9.2.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **9.2.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **9.2.16.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;
- **9.2.17.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- **9.2.18.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou



MUNICÍPIO DE COCOS



reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Gestor;

- **9.2.19.** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- **9.2.20.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 10.1. Os bens/serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$



MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

OUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | N º 2145



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
 - 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

MUNICÍPIO DE COCOS



- **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 020-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXX de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Município de Cocos CNPJ n.º 13.912.084/0001-81 CONTRATANTE Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADO



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

N.º XXX-2019

CONTRATO Nº XXX-2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS, E A EMPRESA XXXX.

O MUNICÍPIO DE COCOS, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro – Cocos - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão Presencial nº 020-2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de [objeto da licitação], visando atender às necessidades do MUNICÍPIO DE COCOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 020-2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT.	TOTAL
	TOTAL			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 3.1.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;



MUNICÍPIO DE COCOS



- 3.1.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
 - 3.1.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- 3.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.1.5. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 3.1.6. Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- 3.1.7. Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- 3.1.8. Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- 3.1.9. Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- 3.1.10. Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 3.1.11. Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- 3.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- 3.1.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - 3.1.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 3.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;



MUNICÍPIO DE COCOS



- 3.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- 3.1.18. Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Gestor;
- 3.1.19. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- 3.1.19. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- 4.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos servicos:
- 4.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
 - 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 4.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 4.1.7. Proceder vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 4.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;



MUNICÍPIO DE COCOS



- 4.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;
- 4.1.11. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- 4.1.12. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- 4.1.13. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens/serviços serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
- 5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento até o dia XX de XXXXXXXXXX de XXX, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE COCOS



8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de XX (XXXX) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP





MUNICÍPIO DE COCOS



 \mathbf{EM} Encargos Moratórios serem acrescidos valor ao originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – DO PRECO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE COCOS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

Fonte:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE COCOS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b. multa:
- b.1. moratória de até XX% (XXXX por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de XX (XXXX) dias;
- b.2. compensatória de até XX% (XXXX por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c.suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE COCOS, pelo prazo de até dois anos;

MUNICÍPIO DE COCOS



d. impedimento de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE COCOS e descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

e.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE COCOS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE COCOS e cobrados judicialmente.
- 13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

MUNICÍPIO DE COCOS



14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente

MUNICÍPIO DE COCOS



imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. devolução da garantia;
 - 15.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



MUNICÍPIO DE COCOS



- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 9.488, de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA CNPJ: CONTRATADA





MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XII

FOLHA DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA

Dados da Empresa	a	
Razão Social:		
CNPJ:	Ins	scrição Estadual:
Endereço:		
Bairro:		Cidade:
CEP:	Telefone(s):	Fax:
Dados da Pessoa q	ue assinará o contrato	
Nome Completo:		
Endereço Residenci	ial:	
Cidade:		CEP:
Cargo:		
RG N.°		CPF N.°:
Contato na empre	sa	
Nome Completo:		
Cargo:		
Telefone(s):		Fax: ()
E-mail:		
Obs.:Caso a representaçã ontrato.	ão seja por procurador, juntar o i	instrumento de mandato específico para assinatura do
XXXX	XXXXXXXXX - UF, XX	de XXXXXXXXXXXXX de 2019.
	Assinatura do R	Representante Legal
	Nome	Completo
		esa / Representante
		al da Empresa
	CNPJ n."	

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2019 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Registro de Preços destinado a contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas e valores máximos estabelecidos em anexo. De forma que o Município possa intervir com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 04 de junho de 2019

Hora: 8hs00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Cocos, Bahia CEP 47.680-000

> Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito





Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



ÍNDICE

1.	Objeto
2.	Dos Órgãos Participantes
3.	Das Condições de Participação
4.	Do Credenciamento
5.	Da Abertura da Sessão
6.	Da Proposta de Preços
7.	Da Classificação das Propostas
8.	Da Formulação dos Lances
9.	Da Aceitação e Julgamento das Propostas
10.	Da Habilitação
11.	Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
12.	Dos Recursos
13.	Da Adjudicação e Homologação
14.	Da Formalização da Ata de Registro de Preços
15.	Da Vigência da Ata de Registro de Preços
16.	Da Alteração e do Cancelamento
17.	Da Contratação com os Fornecedores
18.	Da Vigência da Contratação
19.	Do Preço
20.	Das Obrigações da Contratante e da Contratada
21.	Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
22.	Do Pagamento
23.	Da Dotação Orçamentária
24.	Das Infrações e das Sanções Administrativas
25.	Das Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I	- Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO IV - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor

ANEXO V - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

ANEXO VI - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico

ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XI - Minuta de Contrato

ANEXO XII - Folha de dados para elaboração do Contrato ou Assinatura da Ata de Registro



Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021-2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2019 - REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 04 de junho de 2019

Horário: 08hs00m - horário local

Endereço: Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

Credenciamento: das **08hs00min às 08hs10min**, incluso neste interstício o prazo

para recebimento de propostas retardatárias.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Registro de Preços destinado a contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas e valores máximos estabelecidos em anexo. De forma que o Município possa intervir com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata.
- **1.2.** A licitação será subdivida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, não havendo faculdade ao licitante a sua participação.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Fundo Municipal de Saúde de Cocos;



Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



- 2.2.2. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.3. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- **2.2.5.** Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.
 - 2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - 2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - 3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;
 - **3.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;



- **3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
- **3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;
- **3.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- **3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
 - **4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- **4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - **4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - **4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO



- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
 - **5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos** de habilitação, conforme modelo anexo;
 - **5.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;
 - **5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - **5.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;
 - **5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE Cocos PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2019 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE Cocos PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2019 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXX

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
 - **5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

À

QUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | N $^{\rm o}$ 2145



Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 021-2019 SESSÃO EM 04/06/2019, ÀS 08HS00M

- **5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- **5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
 - **6.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, as procedências e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.** Preço unitário e total por item, preço do lote único, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.
 - **6.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
 - **6.1.3.** Prazo para execução dos serviços, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
 - **6.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- **6.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- **7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- **8.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.
 - **8.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
 - **8.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
 - **8.4.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
 - **8.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
 - **8.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.



- **8.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- **8.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, §2°, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **8.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- **8.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **8.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - **9.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§9°-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.
 - **9.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123 de 2006,





com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

- **9.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.3.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.4.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
 - **9.4.1.** No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - **9.4.2.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.
- **9.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.6.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - **9.6.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.7.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **9.8.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de





sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- **a)** Certificado de Registro Cadastral CRC, ou com os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União *www.portaldatransparencia.gov.br/ceis*,
- **c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- **10.1.1.** A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.1.3.** Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes da alínea B e C do Item 10.1, no momento da sessão, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.
- **10.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
 - **10.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **a. No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- q. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 10.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

OUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | N º 2145

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - b2. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - b3. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
 - 10.0.3.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:





LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.3.3.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - 10.3.3.2.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - 10.3.3.2.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

10.3.4. Qualificação Técnica:

- **a.** Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação.
- **b.** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para execução dos serviços com indicação da qualificação técnica de cada membro e <u>DECLARAÇÃO</u> individual dos responsáveis com firma reconhecida, autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital.
- **c.** Os integrantes da equipe técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados.
- **e. Declaração** de que se inteirou das condições e do grau de dificuldade existentes.
- **e.1.**Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- e.2. Os custos de visita correrão por exclusiva conta da licitante.



10.3.5. Documentos Complementares

- **a. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- **b. Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- **c. Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante:
- **d. Declaração de Disponibilidade** de Instalações / Equipamentos destinados ao atendimento do objeto licitado, compatível com as exigências do Termo de Referência.
- **10.3.5.** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes neste Edital.
- 10.4. O licitante que já estiver cadastrado no Certificado de Registro Cadastral CRC, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
 - 10.4.3. Na hipótese de algum documento que já conste do Certificado de Registro Cadastral CRC estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 10.4.4. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentálos em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 10.5.3. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.6. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.



- 10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - 10.10.3. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.10.4. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
 - 10.10.5. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
 - 10.10.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.11. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.3. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
 - 11.3.3. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo





- a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.3.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 11.4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, dentre outras: marca, modelo, tipo, fabricante, etc., vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

- 12.3. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.5. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - 12.5.3. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 12.6. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
 - 14.3.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 14.4. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
 - 14.4.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.
 - 14.4.4. Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.
- 14.5. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- 14.6. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 15.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - 15.3.3. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência máximo é 01 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO





16.3. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão ao previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 17.3. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 17.3.3. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - 17.3.4. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, art.12.
- 17.4. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 17.4.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 17.5. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- 17.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 17.6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - 17.7.3. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 17.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



17.9. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 18.3. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 18.3.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

19. DO PREÇO

19.3. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.3. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.3. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO PAGAMENTO

- 22.3. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.
 - 22.3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993;
- 22.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 22.4.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



- 22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 22.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 22.7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 22.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 22.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 22.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100)



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 22.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.14. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.
- 22.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- 22.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.17. A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.
- **22.18.** A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e inerentes ao funcionamento da administração.

23. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

23.3. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





- 24.4. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços:
 - 24.4.3. Apresentar documentação falsa;
 - 24.4.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 24.4.5. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 24.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 24.4.7. Cometer fraude fiscal;
 - 24.4.8. Fizer declaração falsa;
 - 24.4.9. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 24.5. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 24.5.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.6. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 24.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.9. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.





- 24.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- 24.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 25.3.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 25.3.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 25.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 25.8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 25.9. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 25.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 25.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 12hs00min. O Município irá fornecer a íntegra do edital e seus anexos de forma gratuita, bastando apenas o preenchimento do formulário de Protocolo de Recebimento.
- 25.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.
- 25.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Seção Judiciária de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cocos-Bahia, 20 de maio de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal

QUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | Nº 2145



Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Registro de Preços destinado a contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas e valores máximos estabelecidos em anexo. De forma que o Município possa intervir com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata, conforme especificações, quantidades estimadas e valores máximos estabelecidos abaixo:

DATA BASE: SINAPI 04/2019 - NÃO DESONERADO - BDI: 25%

ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	R\$ MÁXIMO UNITÁRIO COM BDI (25%)	R\$ MÁXIMO TOTAL COM BDI (25%)
01	Serviços complementares de				
	calceteiro na de serviços com				
	materiais utilizados em obras de				
	pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, em obras				
	novas, conservação, manutenção ou				
	reformas das obras, até dez				
	operários por serviço empreitado.	hora	10.000	22,23	222.250,00
	Serviços complementares de				
	servente de serviços gerais em				
	praças, parques, jardins, ruas,				
02	avenidas, passeios, bueiros,				
	realizando na sede e interior do				
	Município, até trinta serventes por serviço empreitado.	hora	20.000	12,63	252.500,00
	Serviços complementares de	Tiora	20.000	12,03	232.300,00
03	eletricista na manutenção predial				
	compreendendo a estrutura elétrica				
	nos imóveis propriedade ou locados				
	e logradouros do Município, até				
	cinco eletricistas por serviço				
	empreitado.	hora	5.000	21,35	106.750,00
04	Serviços complementares de		45.000	0.4.5.5	200.056.22
	bombeiro hidráulico na	hora	15.000	21,35	320.250,00

203 quinta•feira, 23 de maio de 2019 • ano xi | n $^{\circ}$ 2145



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	R\$ MÁXIMO UNITÁRIO COM BDI (25%)	R\$ MÁXIMO TOTAL COM BDI (25%)
	manutenção predial compreendendo				
	a estrutura hidráulica nos imóveis de				
	propriedade ou locados e				
	logradouros do Município, até três bombeiros hidráulicos por serviço				
	empreitado.				
	Serviços complementares de				
	pedreiro na execução de serviços de				
	construção e reparos preventivos ou				
	corretivos realizando substituição,				
05	reparando, reformando ou				
	instalando peças, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao				
	Município, até cinco pedreiros por				
	serviço empreitado.	hora	10.000	21,35	213.500,00
	Serviços complementares de				
	carpinteiro na execução de serviços				
	de construção e reparos preventivos				
	ou corretivos realizando substituição,				
06	reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de				
	propriedade, locados ou logradouros				
	do Município, até cinco carpinteiros				
	por serviço empreitado.	hora	5.000	21,35	106.750,00
	Serviços complementares de				
	pintor na execução de serviços de				
	construção e reparos preventivos ou				
	corretivos realizando a reparação, reformando ou após a instalação de				
07	peças, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de				
	propriedade ou locados ao				
	Município, até cinco pintores por				
	serviço empreitado.	hora	7.000	21,35	149.450,00
08	Serviços complementares de				
	serralheiro na execução de serviços de construção e reparos preventivos				
	ou corretivos realizando substituição,				
	reparando, reformando ou				
	instalando peças de ferro, aço ou				
	alumínio, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de				
	equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, até dois serralheiros				





ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	R\$ MÁXIMO UNITÁRIO COM BDI (25%)	R\$ MÁXIMO TOTAL COM BDI (25%)
	Serviços complementares de				
	topógrafo na execução de serviços				
	de levantamento ou cadastramento				
09	de dados para o desenvolvimento de				
	cálculos topográficos e serviços				
	correlatos em imóveis de				
	propriedade ou locados ao				
	Município, até dois topógrafos por				
	serviço empreitado.	hora	2.000	37,05	74.100,00
	1.509.600,00				

- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.
- 1.3 Os profissionais que irão realizar cada serviço demandado a cada nova contratação ou ordem de serviço deverão estar em plenas condições de atendimento, visando à segurança própria, dos demais servidores e da população de Cocos e de terceiros.
- 1.4 Métodos e Formas de Prestação de Serviços
 - 1.4.1 Considerando que todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados demandam por serviços pontuais e esporádicos para atendimentos em calceteiro, servente, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, auxiliar de serralheiro e topógrafo, sendo a principal justificativa e motivação na realização do processo licitatório com o objetivo de registro de preços de serviços complementares às atividades de manutenção preventiva ou corretiva.
 - 1.4.2 As contratações poderão advir para atendimento as demandas eventuais, as quais serão efetivadas por valores unitários por hora/homem sob serviços prestados, o que promove o natural contingenciamento de recursos e serviços a serem aplicados na medida efetiva e se somente surgir uma possível situação com finalidade objetiva o que elimina os gastos com a ociosidade. Uma grande parcela dos serviços eventuais são considerados pequenos e tidos como tarefa quando se contrata para pequenos trabalhos sem fornecimento de materiais, em consonância com alínea D, inciso VIII do art. 6º da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
 - 1.4.3 O Município de Cocos dispõe de uma quantidade limitada ou nenhuma de servidores públicos para os serviços em comento, mas considerando a crescente e natural demanda por determinados serviços sob a responsabilidade município, aos quais são motivados por demandas geradas por ações do homem, pelo



desgaste natural, pelas correções preventivas ou corretivas ou pelas ações do clima.

- 1.4.4 A realização da licitação é imprescindível com vistas a evitarmos primeiramente qualquer fragmentação de despesas, pois invariavelmente são necessárias contratações de profissionais para diversos serviços, tais como: para recuperação de pontes de madeira; recuperação de encanações, recuperação de calçamentos, reforma de paredes e/ou salas, pequenas reformas, pequenas construções, reparos na parte elétrica, projetos específicos, reforma de portões, etc., ou seja, trata-se de uma infinidade de possibilidades incertas e não sabidas, porque são eventuais.
- 1.4.5 A natureza jurídica do registro de preços promove uma economia ao erário público bastante expressiva considerando que não haverá pagamentos se não houver serviços efetivamente prestados nas horas determinadas. Além disto, os profissionais estando devidamente registrados seus valores por hora, poderão ser demandados em conjunto com os materiais de construção, elétricos e hidráulicos já devidamente licitados, ou seja, o Município tende a ter uma economia de escala nestes serviços esporádicos.
- 1.4.6 A empresa a ser contratada deverá ter a plena condição de atender a cada Ordem de Serviço emitida pelo Município para empreitada e execução dos serviços determinados, ficando estabelecido que a empresa deverá dispor, caso seja necessário, do quantitativo máximo de profissionais dispostos em cada item licitado. A título de exemplo, pode-se pretender realizar uma intervenção em uma determinada ponte que precisa ser desobstruída, mas para a efetivação seriam necessários uma equipe com 01 (um) carpinteiro e mais 03 (três) serventes com aproximadamente 05 (cinco) horas cada um para a sua conclusão, ou seja, há uma otimização dos serviços.
- 1.4.7 Os serviços somente ocorrerão quando, e se houver demanda a ser planejada, no sentido de propiciar a realização de um serviço dentro dos melhores padrões de qualidade, respeitando-se as prioridades dos serviços estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocos. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno, atendendo também ao período noturno sempre que houver necessidade, principalmente no caso de realização de eventos ou atendimento de urgência.
- 1.4.8 Caberá ao Município definir a melhor composição da guarnição de profissionais para execução de cada serviço ordenado, bem como o número de profissionais e a quantidade de horas estimadas as quais poderão ser suficientes para a plena satisfação do interesse público na execução de cada serviço demandado, ficando estabelecido que disponibilizado a empresa um período



para a organização e colocação dos profissionais a postos para a execução dos serviços.

- 1.4.9 Em toda e qualquer realização dos serviços a Contratada e seus colaboradores deverão prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios, zelando pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo para a execução dos serviços demandados.
- 1.4.10 A empresa contratada deverá orientar seus colaboradores a fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos, visando manter os locais de serviços identificados, bem como os relacionados aos procedimentos de segurança e de isolamento caso seja necessário durante a execução dos serviços, para que seja executado o trabalho solicitado com segurança, higiene e saúde cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção EPI's.
- 1.4.11 As horas serão contabilizadas quando da realização dos serviços que serão executados nas áreas públicas como praças, parques, logradouros, vias, jardins, órgãos públicos próprios e alugados e nos imóveis na sede e no interior do município no período diurno e/ou noturno, de segunda-feira a sexta-feira. Caso seja realmente necessário poderão ocorrer demandas também aos finais de semana e feriados, sendo apenas necessário a comunicação prévia a empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 1.4.12 Para todo e qualquer serviço a ser executado deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existente nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer natureza, a Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários; bem como os dados causados a qualquer equipamento ou instalações prediais do Município de Cocos ou locados pelo mesmo.
- 1.4.13 Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades dificultarem, por suas características o seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados "in natura", em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

1.5 - Atribuições de cada função



ITEM 01 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CALCETEIRO de serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, em obras novas, conservação, manutenção ou reformas das obras na sede e interior do Município, compreendem:

- ✓ Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- ✓ Escavar valas;
- ✓ Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
- ✓ Acatar sempre as ordens do pedreiro, mestre de obra ou engenheiro a que estiver subordinado;
- Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos nos logradouros e nos prédios públicos;
- ✓ Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros;
- ✓ Execução de serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia;
- ✓ Responsável também pela limpeza do local de execução dos serviços que forem realizados e colocarem os resíduos em pontos de fácil acesso ao serviço de limpeza pública;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

ITEM 02 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVENTE na construção civil e em serviços correlatos na sede e interior do Município, compreendem:

- ✓ Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- ✓ Escavar valas;
- ✓ Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
- ✓ Acatar sempre as ordens do pedreiro, carpinteiro, eletricista, bombeiro hidráulico e pintor a que estiver subordinado;
- ✓ Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos nos logradouros e nos prédios públicos;
- ✓ Auxiliar também durante a realização dos serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, bombeiro hidráulico e pintor, realizando os serviços que lhe forem demandados;
- ✓ Auxiliar no transporte de materiais ou equipamentos destinados a,
- ✓ Responsável também pela limpeza do local de execução dos serviços que forem realizados e colocarem os resíduos em pontos de fácil acesso ao serviço de limpeza pública.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas a acima descritas, a critério do seu superior imediato;



ITEM 03 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA de manutenção predial compreendendo a estrutura elétrica nos imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, compreendem:

- ✓ Os serviços complementares de manutenção predial compreendem o auxílio as atividades do eletricista que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ✓ Manutenção sob demanda do mobiliário público existente nas iluminações das praças, vias e logradouros públicos da sede e do interior do Município;
- ✓ Realizar manutenções de ordem preventiva ou corretiva ao trocar/instalar lâmpadas incandescentes e fluorescentes, calhas, soquetes, reatores, tomadas, disjuntores, espelhos de tomadas, conduítes rígidos e flexíveis, globos lustres, fios e cabos, postes, etc.;
- ✓ Observar lâmpadas com falhas na iluminação, verificando contatos internos, parafusos de fixação, contatos externos de soquetes e funcionamento de reatores, substituindo seus elementos, quando possível e/ou necessário por outros de maior eficiência energética;
- ✓ Auxiliar quando da realização de novas instalações de iluminação pública ou a sua substituição, bem como a instalação de novos equipamentos, tais como: equipamentos hospitalares, equipamentos de ar condicionados, aumento ou diminuição das cargas de energia para determinados órgãos ou localidades do Município;
- ✓ Auxiliar na manutenção dos parafusos das bases dos soquetes e de fixação das calhas;
- ✓ Atender às chamadas para manutenção preventiva, a pedido da Administração;
- ✓ Fazer extensão de energia ou correlatos quando for para suprir as demandas da Administração;
- ✓ Atender todas às chamadas para manutenção corretiva ou preventiva, a pedido da Administração;
- ✓ Vistoriar o sistema elétrico, verificando sobrecargas, curtos e ou defeitos em todos os equipamentos ou instalações do Município;
- ✓ Auxiliar na verificação, e caso seja necessário realizar a manutenção preventiva ou corretiva no funcionamento da parte elétrica e estado geral das instalações;
- ✓ Quando da realização de qualquer serviço demandado deverá comunicar à Administração quaisquer anormalidades observadas na rede elétrica destinada a qualquer órgão ou área do Município de Cocos;
- ✓ Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município.

ITEM 04 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BOMBEIRO HIDRÁULICO de manutenção predial compreendendo a estrutura hidráulica nos imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, compreendem:

✓ Os serviços complementares de manutenção predial compreendem o auxílio as atividades do bombeiro hidráulico e o auxílio as atividades do bombeiro





hidráulico que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;

- ✓ Instala, repara e conserva instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas;
- ✓ Instala e repara redes de água, esgoto e gás;
- ✓ Interpreta plantas de instalação, examinando desenhos e outras especificações; relaciona materiais e faz orçamentos;
- ✓ Serra, corta, conecta e veda tubos e canos (ferro, galvanizado, chumbo, cobre, etc.) por meio de roscas, soldas e chumbadores, para instalação de água, gás, vapor e esgoto;
- ✓ Corta, dobra e solda chapas galvanizadas e de cobre para calhas, condutores para água pluvial e outros fins;
- ✓ Corta, abre frestas, furos em concreto, etc, para possibilitar passagens, fixações, coletores, etc. necessários às instalações;
- ✓ Liga componentes e acessórios das canalizações domiciliares de água, esgoto e gás;
- ✓ Aparelha, instala e conserta peças sanitárias, de louças, ferro e ferragens (torneiras, chuveiros, etc.);
- ✓ Monta, instala e conserva e faz reparos em hidráulicos com ou sem instalações elétricas:
- ✓ Auxiliar na trocar de torneiras, válvulas de descargas, rabichos, bóias, buchas de torneiras, tampas de vasos sanitários e vasos sanitários;
- ✓ Fazer extensão hidráulica e desobstruir encanamento de água e esgoto;
- ✓ Atender às chamadas para manutenção corretiva, a pedido da Administração;
- ✓ Vistoriar o sistema hidráulico, verificando entupimentos, vazamentos e defeitos em todos os equipamentos hidráulicos, inclusive válvulas de descarga e torneiras, corrigindo-os, se necessário;
- ✓ Auxiliar na verificação, e caso seja necessário realizar a manutenção preventiva ou corretiva no funcionamento das torneiras, estado das pias e vasos, condições dos ralos e drenos;
- ✓ Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- ✓ Executa outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

ITEM 05 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PEDREIRO na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município, compreendem:

✓ Os serviços complementares de pedreiro compreende o apoio as atividades do pedreiro, carpintaria, eletricista ou pintura na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;



- ✓ Auxiliar na construção e/ou realização de reparos em serviços de alvenaria;
- ✓ Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da instituição;
- ✓ Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
- ✓ Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da instituição sempre em perfeita condição de utilização;
- ✓ Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;
- ✓ Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários;
- ✓ Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
- ✓ Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- ✓ Auxiliar na reparação de qualquer tipo de rachadura, fissura ou rompimento nas paredes das dependências da sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais e nos imóveis locados pelo Município;
- ✓ Auxiliar no assentamento, aprumação, nivelação e alinhamento de alvenarias;
- ✓ Efetuar pequenos reparos e retoques de pintura e aplicação de verniz, sempre protegendo logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra a pintura e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito;
- ✓ Recuperar acabamentos, executar serviços de assentamento, substituição, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos, metais sanitários e outros, mantendo o padrão original existente;
- ✓ Efetuar reparos, execuções, cortes de pisos, alvenarias, soleiras, rodapés, acabamentos, aplicações em pedras e similares;
- ✓ Recuperar, reparar e repor telhas, rufos, calhas e outros;
- ✓ Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original do local;
- ✓ Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da Administração Pública sempre em perfeita condição de utilização;
- ✓ Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos placas de piso elevado;
- ✓ Embutir tubulações em alvenarias;
- ✓ Executar, recuperar e consertar revestimentos;
- ✓ Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
- ✓ Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município.

ITEM 06 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CARPINTEIRO na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças de madeiras, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, compreendem:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- ✓ Os serviços complementares de carpintaria compreende o apoio as atividades de carpintaria na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ✓ Auxiliar na construção e/ou realização de reparos em serviços que envolvam madeiras;
- ✓ Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da Prefeitura e seus órgãos vinculados;
- ✓ Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a seqüência das operações a serem executadas;
- ✓ Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados:
- ✓ Relacionar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- ✓ Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- ✓ Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- ✓ Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho:
- ✓ Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ITEM 07 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PINTOR na execução de serviços de pinturas realizando reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando ou reformando, em todos os componentes, ou equipamentos e nos imóveis de propriedade ou locados ao Município, compreendem:

- Os serviços complementares de pintor compreendem o apoio as atividades de pintura na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ✓ Auxiliar na construção e/ou realização de reparos em serviços que envolvam pinturas;
- ✓ Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da instituição;
- ✓ Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;
- ✓ Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- ✓ Verificar o trabalho a ser executado, observando o estado da superfície a ser pintada;



- ✓ Executar, por instruções, desenhos ou croquis, qualquer trabalho de pinturas de superfície externas e internas de edifícios, aparelhos móveis, placas, painéis, emblemas, letreiros, faixas, meios-fios, quadras esportivas e/ou outros;
- ✓ Limpar as superfícies a serem pintadas;
- ✓ Preparas as superfícies, emassando-as, lixando-as e retocando falhas e emendas;
- ✓ Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diferentes e secantes em proporções adequadas;
- ✓ Pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar;
- ✓ Zelar pela limpeza e conservação das ferramentas de trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

ITEM 08 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERRALHEIRO na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças de ferrosos, aço ou alumínio, em componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, compreendem:

- ✓ Os serviços complementares de serralheiro compreendem o apoio as atividades de carpintaria na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ✓ Auxiliar na construção e/ou realização de reparos em serviços que envolvam aço, ferro ou alumínio;
- ✓ Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da instituição;
- ✓ Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;
- ✓ Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados:
- ✓ Relacionar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- ✓ Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- ✓ Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- ✓ Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- ✓ Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Recortar, modelar ou trabalhar de outra forma, barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais,



mandris, gabaritos, máquinas operatrizes, instrumentos de medição, de traçagem e de controle, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;

- ✓ Executa serviços de corte, solda, oxi-corte e montagem de peças de metal;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ITEM 9 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TOPOGRÁFO na execução de serviços de levantamento ou cadastramento de dados para o desenvolvimento de cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos em imóveis de propriedade ou logradouros do Município, compreendem:

- ✓ Os serviços complementares de topógrafo compreende o apoio as atividades de engenheira na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ✓ Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;
- ✓ Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados:
- ✓ Relacionar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- ✓ Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- ✓ Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- ✓ Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- ✓ Realizar levantamentos topográficos com estação total e apoio de GPS ou marcos pré-fixados por meio de levantamentos altímetros e planimétricos;
- ✓ Fazer a implantação no campo de pontos de projeto, locação de obras civis, industriais, rurais e delimitação de glebas;
- ✓ Fazer a elaboração das plantas com lista de pontos contendo cotas e coordenadas;
- ✓ Gerenciar e coordenar os projetos e equipes, manipular os equipamentos topográficos e geodésicos;
- ✓ Realizar o levantamento cadastral e o nivelamento geométrico;
- ✓ Fazer avaliações topográficas da área ou terreno, efetuar o levantamento planialtimétrico cadastral em obras de urbanização;
- ✓ Realizar a implantação de marcos geodésico;
- ✓ Fazer a locação de sistemas viários e redes de utilidades;
- ✓ Fazer a conferência para a liberação de fundações e estaqueamento;



- ✓ Prestar acompanhamento de execução de serviços, com levantamentos parciais para efeito de medições;
- ✓ Realizar também atividades de campo como levantamentos planialtimétricos, através de estação total, locação de obras de terraplenagem, drenagem, água, esgoto, pavimentação, demarcação de lotes e glebas, realizando a implantação de poligonais (abertas e fechadas);
- ✓ Divulgar informações, orientar e acompanhar as equipes envolvidas na atividade, sob sua responsabilidade, controlar o material necessário para o desenvolvimento da atividade de sua responsabilidade;
- ✓ Gerar informações elaborando relatório diário de obras;
- ✓ Garantir que os produtos e serviços, sob sua responsabilidade estejam em conformidade com os demais processos;
- ✓ Participar das reuniões técnicas e administrativas, efetuando as atividades de comunicação inerentes ao processo para o desenvolvimento dos trabalhos
- ✓ Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- 1.6 Deverão ser realizadas manutenções nas estruturas pertencentes ou locadas do Município de Cocos localizadas na sede e no interior deste Município, sob a supervisão e aferição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando que serão utilizadas horas conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal e conforme reclamar o interesse público.
- 1.7 Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão.
- 1.8 O prestador dos serviços deverá executar os serviços de horas operário solicitadas e demandadas pelo Município, através das Secretarias Municipais participantes desta licitação, e atendendo ao que dispõe cada Contrato ou Ordem de Serviço emitida.
- 1.9 Os serviços serão executados de forma parcelada conforme as necessidades do Município, em local e data indeterminado, tendo a Contratada o prazo máximo de 03 (três) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço OS para o efetivo início da execução dos serviços demandados.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação de empresa para execução de serviços técnicos auxiliares aos serviços de manutenção predial, com o atendimento com calceteiros, serventes, eletricistas, bombeiros hidráulicos, pedreiros, carpinteiros, pintores, serralheiros e topógrafos, tendo em vista que não existe no quadro de cargos do Município, o quantitativo suficiente para realizar estes serviços esporádicos e incertos, o que torna-se salutar e econômico para o erário realizar o Registro dos Preços para contratações futuras visando manter a continuidade das atividades administrativas e estruturais essenciais ao





desempenho eficiente e eficaz das competências institucionais do Município.

- 2.2 Prover as Secretarias Municipais e seus órgãos vinculados no âmbito do Poder Executivo Municipal, as quais são responsáveis e possuem a necessidade constante de disporem destes serviços para a resolução e execução de pequenos reparos, reformas, consertos ou pequenas obras que se não realizadas estas passam a impactar negativamente os serviços públicos postos à disposição da população de Cocos.
- 2.3 A realização de licitação com vistas a apenas o Registro dos Preços visa proporcionar agilidade, objetividade e economia ao Município, pois para cada demanda pode ser realizado uma Ordem de Serviço, não correndo nenhum risco de fragmentação de despesas, assim estaremos atuando na mais completa legalidade.
- 2.4 O ganho de economia com a redução de contratos e os processos de dispensa de licitação e as licitações propriamente ditas para execução de serviços que possam ser realizados sob a égide de tarefa por pequeno valor, as quais serão provavelmente a maior parcela de serviços que utilizaram dos quantitativos que forem registrados.
- 2.5 Todas as Secretarias Municipais irão demandar estes serviços, pois praticamente toda a administração municipal está instalada em edifícios antigos e que constantemente necessitam de algum tipo de conserto ou reforma para evitar acidentes aos servidores e bem como a população de Cocos, e por outro lado também poderá contribui para realização de melhorias nos ambientes de trabalho, o que sempre corroborará com melhores prestações de serviços aos usuários.
- 2.6 As contratações tornam-se necessárias devido deficiência no Plano de Cargos destas categorias de profissionais para o desempenho das atividades administrativas acessórias, complementares e auxiliares, resultando na insuficiência de recursos humanos no quadro efetivo de pessoal, e que apesar de haver funções que coincidam com as atribuições solicitadas nesse Termo de Referência, tem-se como justificativa que os serviços propostos são esporádicos e para atendimento de necessidades pontuais de cada Secretaria Municipal. Trata-se apenas do registro dos preços e não a contratação em si, que somente advirão com as necessidades que surgidas ao longo do tempo, não se trata de serviços contínuos.
- 2.7 Não cabe a Administração Municipal de Cocos, realizar Concurso Público para contratação de profissionais com fins de obter auxiliares para executarem os serviços objeto deste processo, tanto em respeito prioritariamente a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF que impõe limites ao comprometimento da receita com o pagamento de pessoal, e também por tratarem-se apenas de serviços eventuais, esporádicos, pontuais, incertos, etc., e que quando executados serão necessários não haverá continuidade, e caso não fossem idealizados desta forma indubitavelmente teríamos problemas futuros no equilíbrio econômico financeiro do Município.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS





3.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1 Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início para a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço OS ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 4.2 A cada período de contratação o Município irá realizar um Contrato ou a Ordem de Serviço, a ser firmado terá o prazo mínimo de contratação das horas será de no mínimo 08 (oito) horas distribuídas entre 01 (um) ou mais profissionais de cada item licitado, contados a partir do início previsto da execução dos serviços dispostos na Nota de Empenho, Contrato ou na Ordem de Serviço, e poderá ser prorrogado com observância ao art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.3 Os serviços somente serão realizados e prestados conforme a necessidade e solicitação do Município de Cocos, considerando que o local de execução dos serviços poderá ser em qualquer localidade dentro da extensão territorial deste Município. Por tratar-se de registro de preços poderá ser demanda por qualquer Secretaria Municipal ou seus órgãos vinculados, e poderão ser determinados em equipamentos ou imóveis próprios ou locados, praça, jardim, rua, viela, beco, avenida, estrada vicinal na sede ou no interior do Município, tendo vista a natureza dos serviços.
- 4.4 O quantitativo de profissionais bem como as horas para cada serviço a ser executado estará disposto no Contrato ou na Ordem de Serviço, cabendo informar que os quantitativos simultâneos ou disponibilidade mínima informados nos itens deste Termo de Referência, tratam-se da quantidade máxima de horas, não sendo a mínima, que o Município exigirá do contratado a cada solicitação para de execução de determinados serviços.
- 4.5 Os profissionais poderão ser substituídos respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentados outros profissionais, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores.
- 4.6 As horas serão computadas e os serviços serão apontados em formulário próprio para cada serviço contratado, deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Infraestruturas ou Secretaria Municipal demandante.
- 4.7 O órgão gerenciador não irá realizar qualquer contratação proveniente da Ata de Registro de Preços, as quantidades estimadas a serem contratadas serão provenientes das diversas secretarias municipais ou por algum órgão solicitante.
- 4.8 A prestação dos serviços, cujos preços serão registrados através da Ata de Registro





de Preços, deverão ser solicitados mediante a apresentação da Nota de Empenho, Contrato ou Ordem de Serviço – (OS) correspondente.

- 4.8.1 Cada Ordem de Serviço OS conterá, sucintamente:
- a) Ordem de Serviço n.º XXX/201X;
- b) Ata de Registro de Preços n.º XXX/2019 Pregão Presencial n.º XXX/2019;
- c) Razão Social do Fornecedor, n.º do CNPJ, Endereço; Telefone e e-mail;
- d) Número do Item;
- e) Local e descrição dos serviços a serem executados;
- f) Quantidade solicitada; e
- g) Valor registrado e valor total.
- 4.9 A nota de empenho e a Ordem de Serviço OS poderão ser transmitidas à fornecedora por meio de fax ou meio eletrônico, poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço OS por mês.
- 4.10 A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Ordens de Serviço OS emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1 O custo estimado do Município foi elaborado em conformidade com o SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil gerenciado pela Caixa Econômica, com todos os encargos trabalhistas somados aos valores estimados.
- 5.2 O Município realiza o valor estimado consubstanciado, além de outras premissas, no fato de tratar-se serviços eventuais e com apenas a garantia mínima ao fornecedor de execução de 08 (oito horas) para cada serviço. Não havendo nenhuma garantia pertinente a quantitativos mínimos mensais, e em qualquer destes casos é responsabilidade da empresa em disponibilizar os profissionais para executar os serviços, portanto, visando a economicidade é salutar o pagamento por hora ao invés de diária, pois existe serviços que serão realizados por um grupo de profissionais em apenas algumas horas.
- 5.3 Para o cálculo do custo da hora de cada profissional: calceteiros, serventes, eletricistas, bombeiros hidráulicos, pedreiros, carpinteiros, pintores, serralheiros, auxiliares de serralheiros e topógrafos, foram utilizados a tabela de preço do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil BASE 04/2019

6 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





- 6.1 Os serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
 - 6.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada obriga-se a:
 - 7.1.1 efetuar a prestação de cada serviços demandados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;
 - 7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 1990;
 - 7.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos:
 - 7.1.3 atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 7.1.4 comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

OUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | N º 2145

Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 7.1.7 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.8 responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.9 quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 7.1.10 responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11 os profissionais deverão ser apresentados no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha de medição dos serviços solicitados;
- 7.1.12 o Contratado, somente poderá dar início aos serviços decorrentes de cada solicitação de serviços, somente após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 7.1.13 caso seja necessário, proceder à substituição de mão-de-obra, de forma imediata e sem prejuízo ao andamento dos serviços;
- 7.1.14 arcar às suas expensas, por avarias, quebras e inutilizações que forem motivadas por mau uso e emprego por parte de quem opera, manipula e/ou utiliza o utensílio, ou aparelhamento;
- 7.1.15 arcar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessária à execução do objeto a ser contratada, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos, e que atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação ao Município, sempre que necessário;
- 7.1.16 fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada:





- 7.1.17 executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis;
- 7.1.18 pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material do Município ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto deste Edital;
- 7.1.19 manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado;
- 7.1.20 restituir o Município, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- 7.1.21 solicitar a presença imediata do(a) servidor(a) designado(a) pela área, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens do Município ou de terceiros;
- 7.1.22 apresentar ao gestor do contrato, sempre que solicitado, ficha de registro e, se houver, termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como cópia, autenticada, dos respectivos "holerites";
- 7.1.23 adequar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, por determinação do(a) servidor(a) designado(a) pela unidade recebedora do serviço;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante obriga-se a:
 - 8.1.1 Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
 - 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,





inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 10.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 11.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.4 Cometer fraude fiscal:
 - 11.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 11.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - 11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a





gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- 11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Município de Cocos - Bahia, em 20 de maio de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2019

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão Incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

a. O prazo para pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	R\$ UNITÁRIO COM BDI (25%)	R\$ TOTAL COM BDI (25%)
01	Serviços complementares de calceteiro na de serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, em obras novas, conservação, manutenção ou				
	reformas das obras, até dez operários por serviço empreitado.	hora	10.000		
02	Serviços complementares de servente de serviços gerais em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, bueiros, realizando na sede e interior do Município, até trinta serventes por serviço empreitado.	hora	20.000		
03	Serviços complementares de eletricista na manutenção predial compreendendo a estrutura elétrica nos imóveis propriedade ou locados e logradouros do Município, até cinco eletricistas por serviço empreitado.	hora	5.000		
04	Serviços complementares de bombeiro hidráulico na manutenção predial compreendendo a estrutura hidráulica nos imóveis de propriedade ou locados e logradouros do Município, até três bombeiros hidráulicos por serviço empreitado.	hora	15.000		
05	Serviços complementares de pedreiro na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição,	hora	10.000		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



				D¢ LINITÁDIO	DÉ TOTAL COM
ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	R\$ UNITÁRIO COM BDI (25%)	R\$ TOTAL COM BDI (25%)
	reparando, reformando ou				
	instalando peças, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de				
	propriedade ou locados ao				
	Município, até cinco pedreiros por				
	serviço empreitado.				
	Serviços complementares de				
	carpinteiro na execução de serviços				
	de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição,				
	reparando, reformando ou				
06	instalando peças, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de				
	propriedade, locados ou logradouros				
	do Município, até cinco carpinteiros				
	por serviço empreitado.	hora	5.000		
	Serviços complementares de				
	pintor na execução de serviços de				
	construção e reparos preventivos ou				
	corretivos realizando a reparação,				
	reformando ou após a instalação de				
	peças, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de				
	propriedade ou locados ao				
	Município, até cinco pintores por	l	7.000		
	serviço empreitado. Serviços complementares de	hora	7.000		
	serralheiro na execução de serviços				
	de construção e reparos preventivos				
	ou corretivos realizando substituição,				
	reparando, reformando ou				
08	instalando peças de ferro, aço ou				
	alumínio, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de				
	propriedade, locados ou logradouros				
	do Município, até dois serralheiros				
	por serviço empreitado.	hora	3.000		
	Serviços complementares de				
	topógrafo na execução de serviços de levantamento ou cadastramento				
	de dados para o desenvolvimento de				
09	cálculos topográficos e serviços				
	correlatos em imóveis de				
	propriedade ou locados ao				
	Município, até dois topógrafos por				
	serviço empreitado.	hora	2.000		

QUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | Nº 2145



Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



O valor unitário proposto do Item 01 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXX); Item 02 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 03 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXX); Item 04 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 05 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXX); e Item 06 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 07 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 08 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 09 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); o que perfaz o valor global do lote em R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX);

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

QUINTA•FEIRA, 23 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | Nº 2145



Estado da Bahia **MUNICÍPIO DE COCOS**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em
atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n.º 021-2019, no art. 32, §
2°, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º
05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa

CNPJ n.º....





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Α

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2019

A empresa, inscrita no CNF
n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho d
1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.
4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.
Assinatura do Representante Legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Α

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2019
(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
() MICROEMPRESA , conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI , conforme §1° do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2019.
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2019

(razão	social	da	empresa)		inscrita	no	CNPJ	n.º		por
interme	édio de	seu	representan	te legal, o(a) Sr.	(a.)			, porta	ador(a) da Ca	rteira
de Ider	ntidade	n.º		e do CPF n.º			DECL	ARA , para	a fins do disp	osto
no Edit	al da P	regã	o Presencial	n.º 021-2019, s	ob as pe	nas c	da lei, c	que cump	ore plenamen	te os
requisi	tos de l	nabili	itação e que	os envelopes n	.º 1 e 2 c	ontê	m a in	dicação d	do objeto, o p	oreço
ofereci	do e a d	docu	mentação d	e habilitação, re	spectivan	nent	e.			

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º.....





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Α

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2019

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial n.º 021-2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 021-2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 021-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 021-2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 021-2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 021-2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 021-2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido





com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 021-2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 021-2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º.....







ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS **CONCERNENTES AO CERTAME**

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2019

CREDENCIAL

Atraves do presente instrumento, nomeamos e constituimos o(a) Senhor(a
, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de
dentidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas
Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º
como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os
atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º....







ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 021-2019

A empresa	, pessoa jurídica de direito privado, co
sede a	, bairro, na cidade de
	devidamente inscrita no CNPJ sob nº
nscrição estadual/municipal	nº, neste ato representado por se
	, nacionalidade, estado civil, profissão, portador o
Cédula de Identidade nº	, e inscrito no CPF nº, residente
domiciliado a	, bairro,, na cidade d
, Estado de	, através da presente declaração, DECLAR
	o II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para o pessoal técnico adequados e disponíveis para atender a
·	lo objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para
E por ser verdade, assi	na a presente declaração sob as penas da lei.
XXXXXXXX	XXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.
-	Assinatura do Representante Legal
	Nome Completo
	Cargo na Empresa / Representante
	Razão Social da Empresa
	CNPJ n.º





ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXX/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cocos, com sede na *Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000*, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX XXXXXXXX, XX, XXXXXX, XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decretos Municipais n.º 1.150/2011 e 1.280/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 021-2019, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXX e CPF n.º XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços complementares aos serviços de calceteiros, serventes, eletricistas, bombeiros hidráulicos, pedreiros, carpinteiros, pintores, serralheiros, auxiliares de serralheiros e topógrafos, para atendimento as demandas do Município de Cocos, visando atender às necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



TTENA	OBJETO	LIND	OTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL COM
11 EIVI	OBJETO	UND	QTD	COM BDI (25%)	BDI (25%)
	Serviços complementares de				
	calceteiro na de serviços com				
01 02 03 04 06 06	materiais utilizados em obras de				
	pavimentação de ruas (calçamento),				
	calçadas e praças públicas, em obras				
	novas, conservação, manutenção ou reformas das obras, até dez				
		hora	10.000		
	operários por serviço empreitado. Serviços complementares de	пога	10.000		
	servente de serviços gerais em				
	praças, parques, jardins, ruas,				
01 02 03 05	avenidas, passeios, bueiros,				
02	realizando na sede e interior do				
	Município, até trinta serventes por				
	serviço empreitado.	hora	20.000		
	Serviços complementares de				
	eletricista na manutenção predial				
	compreendendo a estrutura elétrica				
03	nos imóveis propriedade ou locados				
	e logradouros do Município, até				
	cinco eletricistas por serviço				
	empreitado.	hora	5.000		
	Serviços complementares de				
	bombeiro hidráulico na				
	manutenção predial compreendendo				
04	a estrutura hidráulica nos imóveis de				
	propriedade ou locados e				
	logradouros do Município, até três bombeiros hidráulicos por serviço				
	empreitado.	hora	15.000		
	Serviços complementares de	TiOra	13.000		
	pedreiro na execução de serviços de				
	construção e reparos preventivos ou				
	corretivos realizando substituição,				
0.5	reparando, reformando ou				
05	instalando peças, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de				
	propriedade ou locados ao				
	Município, até cinco pedreiros por				
	serviço empreitado.	hora	10.000		
	Serviços complementares de				
	carpinteiro na execução de serviços				
	de construção e reparos preventivos				
06	ou corretivos realizando substituição,				
	reparando, reformando ou				
03	instalando peças, componentes ou				
	equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros	hora	5.000		
	propriedade, locados ou logradouros	hora	5.000		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	R\$ UNITÁRIO COM BDI (25%)	R\$ TOTAL COM BDI (25%)
	do Município, até cinco carpinteiros				
	por serviço empreitado.				
07	Serviços complementares de pintor na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando a reparação, reformando ou após a instalação de peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município, até cinco pintores por				
	serviço empreitado.	hora	7.000		
08	Serviços complementares de serralheiro na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças de ferro, aço ou alumínio, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, até dois serralheiros por serviço empreitado.	hora	3.000		
09	Serviços complementares de topógrafo na execução de serviços de levantamento ou cadastramento de dados para o desenvolvimento de cálculos topográficos e serviços correlatos em imóveis de propriedade ou locados ao Município, até dois topógrafos por serviço empreitado.	hora	2.000		

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Fundo Municipal de Saúde de Cocos;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;



- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho



de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

- **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente,





ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
 - **9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;
 - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;
 - **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. A Contratante obriga-se a:
 - 9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
 - **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - **9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços serão recebidos:
 - **c.** Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **d.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



- **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:





$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - **13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;





- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipal n.º 1.150/2011 e 1.280/2013, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal:
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo



prazo de até dois anos;

- **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º XXX/2014 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, XX de XXXX de 2019.

Prefeito Municipal Município de Cocos CNPJ n.º CONTRATANTE Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADA





ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

MINUTA CONTRATO N.º XXX/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 02.01 O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, sendo que o objeto é tido como serviço sem o fornecimento de materiais.
- §1º A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.





§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- §1º Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.
- §2º Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 06.01 O prazo para pagamento da contratada é até XX (XXXXXXXX) dias úteis após o início do mês subseqüente ao vencido a realização dos serviços.
 - §1º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota





Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia XX/XX/XXXX com término pré-estabelecido para o dia XX/XX/XXXX, perfazendo um prazo de XX (XXXXXXXXXXXX), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer





ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), profissional por outro semelhante, sempre que o profissional disponibilizado para os serviços ao Município, sem nenhum custo adicional ao Município;
- j) Os profissionais substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria conhecimento igual ou superior ao previamente aprovado, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- k) Para cada serviço demandado a empresa contratada deverá realizar no mínimo os seguintes parâmetros de serviços, ou outras determinações da Administração Municipal e que guardam similaridade com as atribuições de cada profissional, conforme seguem:
 - a) ITEM XXX Relacionar as atribuições das funções contratadas XXXX:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos,

The state of the s

Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

- §2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsegüente ao trigésimo.
- §3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- §4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.01 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.
- §1° O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- §2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a tarefa sem fornecimento de materiais a serem executados pelo CONTRATADO, bem como os profissionais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 14.01 É vedado ao Contratado:
 - a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- §1º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- §2º As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 17.01 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.02 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXX de XXXXXX.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Município de Cocos CNPJ n.º **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXX CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX **CONTRATADA**

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:





ANEXO XII

FOLHA DE DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA

Contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva para o Município de Cocos – Bahia.

Folha de Dados

Dados da Empresa					
Razão Social:					
CNPJ:	I	nscrição Estadual:			
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
CEP:	Telefone(s):	Fax:			
Dados da Pessoa que a	ssinará o contrato				
Nome Completo:					
Endereço Residencial:					
Cidade:		CEP:			
Cargo:					
RG N.º		CPF N.º:			
Contato na empresa					
Nome Completo:					
Cargo:					
Telefone(s):		Fax: ()			
E-mail:					

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º.....

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8B34-25A0-8181-FA7E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B34-25A0-8181-FA7E



Hash do Documento

E45E76E46E66B1CF9C54AC8775A9CAD8CDFE4EB6B301811CC98D3A39A713A7F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2019 é(são) :

Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 23/05/2019 18:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25